

Edital n.º 1095/2015**Elaboração do Plano de Pormenor do Parque de Investigação, Tecnologia e Desenvolvimento de Aljustrel**

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Torna público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara 29 de abril de 2015, deliberou:

a) Dar início ao procedimento para concretização do plano de pormenor do Parque de investigação, tecnologia e desenvolvimento de Aljustrel, localizado a Sul da zona do +25;

b) Comunicar a todos os interessados que os termos referência de cada um dos planos podem ser consultados no site da Câmara Municipal de Aljustrel (<http://www.mun-aljustrel.pt/>) ou diretamente nos serviços da divisão técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel;

c) Promover a participação, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Aljustrel, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@mun-aljustre.pt;

d) Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração dos planos de pormenor;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

“Ata

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Aljustrel, realizada no dia 29 de abril de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento para concretização dos planos de pormenor abaixo identificados e aprovar os respetivos termos de referência:

Parque de investigação, tecnológica e desenvolvimento de Aljustrel, localizado a Sul da zona do +25;

Expansão da zona industrial de Aljustrel (consolidação e conclusão das infraestruturas de apoio ao empreendedorismo);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel (UOPG 4);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas em Rio de Moinhos;

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro;

UOPG1 — Núcleo Patrimonial do parque Mineiro de Aljustrel;

UOPG 2 — Centro de Aljustrel;

UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo;

UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel;

UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana;

Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;

Parque Empresarial e Logístico da Mancoca 10;

Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo.”

Está conforme o original.

13 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Paula Banza*.

609134495

Edital n.º 1096/2015**Elaboração do Plano de Pormenor do Espaço Residencial em Solo Urbanizável no Perímetro Urbano de Aljustrel**

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Torna público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara 29 de abril de 2015, deliberou:

a) Dar início ao procedimento para concretização do plano de pormenor do Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;

b) Comunicar a todos os interessados que os termos referência de cada um dos planos podem ser consultados no site da Câmara Municipal de Aljustrel (<http://www.mun-aljustrel.pt/>) ou diretamente nos serviços da divisão técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel;

c) Promover a participação, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, pelo prazo de 30 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Neste sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Aljustrel, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@mun-aljustre.pt;

d) Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração dos planos de pormenor;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

“Ata

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Aljustrel, realizada no dia 29 de abril de 2015, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento para concretização dos planos de pormenor abaixo identificados e aprovar os respetivos termos de referência:

Parque de investigação, tecnológica e desenvolvimento de Aljustrel, localizado a Sul da zona do +25;

Expansão da zona industrial de Aljustrel (consolidação e conclusão das infraestruturas de apoio ao empreendedorismo);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas de Ervidel (UOPG 4);

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas em Rio de Moinhos;

Infraestruturas de apoio de acolhimento para empresas, localizado no Espaço de Atividades Económicas no Carregueiro;

UOPG1 — Núcleo Patrimonial do parque Mineiro de Aljustrel;

UOPG 2 — Centro de Aljustrel;

UOPG 3 — Nossa Senhora do Castelo;

UOPG 6 — Centro Histórico de Aljustrel;

UOPG 7 — Zona Histórica de Messejana;

Espaço residencial em solo urbanizável no perímetro urbano de Aljustrel;

Parque Empresarial e Logístico da Mancoca 10;

Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo.”

Está Conforme o Original.

13 de maio de 2015. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Paula Banza*.

609134243

MUNICÍPIO DE ALMADA**Edital n.º 1097/2015**

Pedro Luís Filipe, Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu Despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 7 de outubro de 2015, deliberou submeter o Projeto de Regulamento de Taxas do Município de Almada e respetiva Tabela de Taxas, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e das disposições previstas no Novo Código de Procedimento Administrativo, no que respeita à atividade regulamentar, nomeadamente, no artigo 101.º daquele diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim, em execução desta deliberação encontra-se em fase de apreciação pública o mencionado projeto de regulamento, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital no *Diário da República*, 2.ª série. Os interessados poderão consultar o Projeto de Regulamento de Taxas do Município de Almada e respetiva Tabela de

Taxas na Direção Municipal de Administração Geral e Finanças, Rua Trigueiros Martel n.º 1, 2800-213 Almada e no sítio institucional do Município, www.m-almada.pt. As sugestões e observações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almada e remetidas para esta morada ou para o e-mail taxas@cma.m-almada.pt.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

9 de outubro de 2015. — O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças, *Pedro Luís Filipe*.

Regulamento de Taxas do Município de Almada

Preâmbulo

1 — Nota justificativa

A matéria relativa a taxas municipais tem sido regida por um regulamento e tabela que nos últimos anos, tem sido objeto de atualizações anuais sucessivas com a finalidade de, por um lado, aproximar, quando legalmente possível, os valores cobrados aos montantes consentâneos com os custos, direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e o fornecimento de bens e, por outro lado, fixar as taxas municipais em termos de equilíbrio entre o benefício que o particular retira da utilização de um bem público ou semipúblico, ou de um bem do domínio público, ou do domínio privado de utilização pública, ou da remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades e a correspondente privação de uso desses mesmos bens.

Com a entrada em vigor do Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Entidades Intermunicipais (RFALEI), estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 15 de junho, e ainda do novo Regime Jurídico de acesso e exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e a par das atualizações dos quantitativos das taxas, nos casos em que se justificam alterações, é necessário proceder à conformação do regulamento e respetiva tabela ao novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação das taxas e respetivos montantes.

Por outro lado, atendendo à experiência existente neste Município optou-se por realizar uma separação clara e rigorosa entre taxas e preços, autonomizando-se as duas realidades em instrumentos diferentes.

A acompanhar o presente projeto, segue uma nota justificativa fundamentada, a qual inclui um estudo onde se reflete a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, e n.º 69/2015, de 16 de julho, e artigo 20.º da RFALEI, da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

A competência regulamentar é, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, e n.º 69/2015, de 16 de julho, da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Em matéria de isenções, por força da lei, a proposta da Câmara Municipal e a deliberação da Assembleia Municipal têm de se conformar com a legislação especial da Assembleia da República, nos seus termos e condições.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determina que as isenções de taxas só poderão ser concedidas pela Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada e desde que exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição.

De acordo com a natureza da matéria tratada no presente regulamento o mesmo obedece às disposições constantes da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e ao Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, ambos com as alterações introduzidas até à presente data.

2 — Discussão Pública do Projeto de Regulamento

O presente projeto de Regulamento está de acordo com as normas do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo que tendo sido dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea *c*) do n.º 3

do artigo 100.º do CPA se irá proceder à consulta pública nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do mesmo diploma e do artigo 3.º do RJUE, através da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional desta Entidade.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), do Código de Procedimento Administrativo, da Lei Geral Tributária, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Entidades Intermunicipais, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança e o pagamento de taxas na área do Município de Almada, de acordo com a Tabela de Taxas Municipais em vigor.

2 — O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança e pagamento das taxas do Município de Almada, as isenções, reduções e agravamentos.

Artigo 3.º

Atualização

1 — Os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, serão objeto de atualização anual automática, por aplicação do índice de preços ao consumidor com exceção da habitação, com efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — Independentemente da atualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere necessário, poderá, após a devida fundamentação, proceder-se à atualização extraordinária das taxas, mediante alteração à Tabela em vigor.

4 — Exceção-se do disposto no n.º 1 as taxas previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

Artigo 4.º

Incidência Objetiva

As taxas incidem sobre utilidades prestadas a particulares, geradas pela atividade do município, ou resultantes da realização de investimentos municipais, devidamente elencados na Tabela de Taxas Municipais.

Artigo 5.º

Incidência Subjetiva

1 — Os sujeitos ativos da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, são o Município de Almada e outras entidades devidamente autorizadas, titulares do direito de as exigir.

2 — Os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária são as pessoas singulares ou coletivas, os patrimónios ou as organizações de facto ou de direito que, nos termos da lei *e/* ou de outros regulamentos, estão vinculados ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuintes diretos, substitutos ou responsáveis.

3 — Sendo vários os sujeitos passivos, todos serão solidariamente responsáveis, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 6.º

Isenções Subjetivas

1 — Ficam isentos do pagamento de taxas os Serviços Municipalizados, as Empresas e Agências Municipais, bem como as Uniãoes de Freguesias/Freguesias do concelho de Almada, pelos atos e factos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

2 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, no todo ou em parte, aqueles que beneficiem dessa isenção por força de legislação especial, nos termos e condições fixados, desde que legalmente constituídos e quando na prossecução dos seus fins estatutários, nomeadamente as seguintes entidades:

- a) Pessoas coletivas de utilidade pública;
- b) Instituições particulares de solidariedade social;

- c) Cooperativas de ensino;
- d) Cooperativas de construção e habitação a custos controlados;
- e) Associações desportivas;
- f) Associações ou fundações, culturais, sociais ou recreativas.

Artigo 7.º

Iisenções Objetivas

1 — Estão isentos de pagamento de taxa:

- a) As certidões que legalmente sejam necessárias para instruir processos junto dos serviços de finanças, das conservatórias e dos tribunais, devendo as mesmas conter a indicação do fim a que se destinam;
- b) As afixações obrigatórias relativas a estabelecimentos comerciais e serviços.

2 — Estão isentas do pagamento da taxa municipal prevista nos n.ºs 8.12.1 e 8.12.4 as operações urbanísticas de alteração e/ou ampliação de edifícios a reabilitar situados nos Núcleos Históricos delimitados como tal no Plano Diretor Municipal vigente e nas áreas de reabilitação urbana (ARU) devidamente aprovadas pela Assembleia Municipal e ainda no Perímetro Urbano constante do «Estudo de Enquadramento Urbanístico da Trafaria», aprovado em reunião da CMA de 19/05/1999.

Artigo 8.º

Outras Iisenções

Para além das referidas nos artigos anteriores, estão ainda isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento aqueles que beneficiem dessa isenção por força de legislação especial, nos seus termos e condições.

Artigo 9.º

Reconhecimento das Iisenções

1 — Os pedidos de isenção e/ou redução previstos nos artigos anteriores, serão formalizados, pelos interessados, através de requerimento a solicitar nos Balcões de Atendimento da Câmara Municipal ou nas Lojas do Município, para apreciação e deliberação.

2 — O serviço instrutor do processo de pedido de isenção e/ou redução será aquele a quem competiria a emissão do título ou a receção da comunicação, competindo-lhe a instrução do mesmo, nomeadamente, a solicitação ao requerente de todos os elementos adicionais que repute essenciais à apreciação do pedido.

3 — Concluída a instrução do processo de pedido de isenção e/ou redução, o serviço instrutor emite parecer quanto à isenção e/ou redução requerida, concretizando o valor de taxa devido, o enquadramento factual e legal, quando aplicável, e proposta de decisão, remetendo, em seguida, para decisão.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal os necessários títulos ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

5 — O reconhecimento ou concessão da isenção e/ou redução está sujeito a deliberação da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal, devendo constar da mesma a fundamentação legal e factual para a sua atribuição, contemplando o montante das taxas a isentar ou a reduzir às entidades beneficiárias.

Artigo 10.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na Tabela, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos interessados, ou conhecidos pelo município, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Às taxas constantes da Tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor e o Imposto de Selo.

3 — A liquidação de taxas fixadas por referência ao ano será efetuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida, ou para os meses ainda não decorridos do ano civil em curso.

4 — O projeto de liquidação, quando não efetuada com base em declaração do interessado, é-lhe notificada, por carta registada com aviso de receção, para efeitos de audição prévia, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

5 — Da notificação da liquidação constará a decisão, o autor do ato de liquidação com a menção da delegação ou subdelegação de competência caso exista, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa e o prazo para pagamento voluntário.

6 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

7 — Sem prejuízo do número anterior, a taxa devida pela «autorização» é liquidada, conforme consta na respetiva tabela, nos seguintes termos:

- a) Parcela fixa, no ato da submissão do pedido;
- b) Parcela variável, após notificação de deferimento.

Artigo 11.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas só é possível nos casos especialmente fixados na lei.

2 — O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar das taxas.

3 — A autoliquidação das taxas, no caso de procedimento de comunicação prévia, deve ocorrer até um ano após a data da notificação da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 12.º

Erro na Liquidação/Autoliquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou officiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Verificando-se erro na liquidação, ou na autoliquidação, de que tenha resultado cobrança inferior à devida ao município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado através de carta registada com aviso de receção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de cobrança através de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, a forma e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não pagamento.

5 — Não se promoverá a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

6 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos), e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços, mediante despacho de autorização da entidade competente, promover, officiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

7 — A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas constitui contraordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 13.º

Deferimento Tácito

O valor das taxas a pagar no caso de deferimento tácito é o correspondente ao devido pela prática expressa dos respetivos atos.

Artigo 14.º

Cobrança/Pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, as taxas são devidas no dia da liquidação/autoliquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de documento para pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.

3 — O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:

- a) As anuais nos primeiros 15 dias do mês da sua renovação;
- b) As mensais nos primeiros oito dias de cada mês.

4 — O pagamento efetuado por meio de cheque sem provisão, não regularizado nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º, do Decreto-Lei n.º 157/80, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 481/82, de 24 de dezembro, é nulo.

5 — Nos casos previstos nos números 2 e 3, é devido preparo no momento da formalização do pedido, em função da respetiva taxa, sendo o valor deste deduzido do valor final da taxa a pagar.

6 — O valor do preparo corresponde a 50 % da respetiva taxa, não havendo lugar a preparo caso a taxa seja inferior a 10 euros.

7 — Em caso de caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não há lugar à devolução do preparo da taxa administrativa.

8 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o pagamento das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

9 — Quando o valor pago for superior ao liquidado só se procederá à sua devolução se for superior a 2,50 euros.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

1 — As taxas constantes da Tabela de Taxas Municipais, podem ser objeto de pagamento em prestações, salvo o previsto no n.º 2.

2 — A possibilidade de pagamento em prestações não é aplicável:

a) às taxas devidas pela mera comunicação prévia (MCP) ou pelas autorizações (AU) ou autorizações conjuntas (AC);

b) às taxas cujo pagamento esteja simultaneamente previsto ao ano e ao mês;

c) às taxas cujo valor a pagar seja inferior a uma Unidade de Conta (UC);

d) às taxas previstas no Capítulo das Obras particulares, operações de loteamento e obras de urbanização da Tabela de Taxas Municipais, exceto nas seguintes situações:

d.1) Processos de construção de moradias destinadas a primeira e única habitação, devidamente comprovadas e socialmente justificadas;

d.2) Processos de legalização de moradias para habitação edificadas até 1993;

d.3) Operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), exceto operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento e operações urbanísticas de obras de urbanização.

3 — A decisão sobre o pedido de pagamento em prestações é da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação nos Vereadores da área dos respetivos serviços.

4 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente:

4.1 — Seja feita prova de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

4.2 — Sem prejuízo do número anterior:

4.2.1 — Para valores até 50 mil euros, o número máximo de prestações a considerar é de 36 prestações, a pagar mensalmente, não podendo cada uma delas ser inferior a 1 Unidade Conta.

4.2.2 — Para valores superiores a 50 mil euros o número máximo de prestações a considerar é de 60 prestações, a pagar mensalmente, não podendo cada uma delas ser inferior a 10 Unidades Conta.

4.2.3 — Na situação prevista em d.3) o pagamento pode ser fracionado até ao termo do prazo de execução da obra, fixado no alvará, num máximo de 24 prestações mensais.

4.3 — Seja prestada caução nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário, salvo o previsto no número seguinte.

4.4 — Nas dívidas previstas no Capítulo das Obras particulares, operações de loteamento e obras de urbanização da Tabela de Taxas Municipais, a caução a prestar é calculada nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). Nas situações previstas em d.3) é devida caução no montante dos encargos devidos, a prestar a favor da Câmara Municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

4.5 — Não é devida caução nas situações previstas em d.1) e d.2) do n.º 2 deste artigo.

Artigo 16.º

Do Pedido de Pagamento em Prestações

1 — O pedido de pagamento em prestações é formulado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, dentro do prazo previsto para o pagamento voluntário, acompanhado de documentos que comprovem a situação tributária regularizada perante o Estado e o Município de Almada.

1.1 — Nos casos previstos em d.1) do n.º 2, deverá ainda o requerente apresentar declaração emitida sob compromisso de honra de que o agregado familiar tem um rendimento líquido mensal, per capita, não superior a três retribuições mínimas mensais e certidão dos serviços de

finanças demonstrando que não é proprietário de outros imóveis para habitação.

2 — O requerimento para o pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente (nome, número de identificação fiscal, estado civil, morada e meio de contacto), a natureza da dívida, o número de prestações e a indicação dos motivos que fundamentam o pedido.

3 — A análise e a instrução dos processos relativos aos pedidos de pagamento em prestações, bem como a elaboração das respetivas propostas de decisão, cabem ao serviço responsável pela liquidação da taxa.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao montante em dívida, dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescido dos juros de mora contados sobre o montante da prestação, desde o dia seguinte ao do termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento de cada prestação.

5 — A taxa de juro de mora é a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

6 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta respeita.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e consequentemente, a emissão do respetivo título executivo, com vista à cobrança coerciva da dívida remanescente.

8 — Nas situações em que haja lugar à emissão de licença ou de documento equivalente, o não pagamento de uma prestação implicará ainda a caducidade do título emitido (licença ou documento equivalente) e a extinção do procedimento, sem possibilidade de devolução das quantias já pagas.

9 — Nos casos previstos no número anterior, o serviço responsável pela liquidação da taxa deve notificar o faltoso, até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que ocorreu o incumprimento, para, no prazo máximo de 10 dias, efetuar o pagamento do montante integral ainda em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora ou, em alternativa, efetuar a entrega da licença ou de documento equivalente.

10 — Decorrido o prazo previsto no número anterior, sem que tenha sido efetuado o pagamento ou entregue a licença ou o documento equivalente, o serviço responsável pela liquidação da taxa, comunicará o respetivo incumprimento aos serviços de Fiscalização, para os efeitos tidos por convenientes.

Artigo 17.º

Prazo de Pagamento/Incumprimento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação para o pagamento, efetuada pelos serviços municipais, salvo nos casos em que legalmente se encontre fixado outro prazo.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Artigo 18.º

Cobrança Coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas relativas a facto ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído, bem como os serviços que tenham sido prestados sem o respetivo pagamento.

2 — O não pagamento das taxas referidas no número anterior implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 19.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e respetiva tabela incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 20.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais e para obtenção de isenções ou reduções.

2 — Os casos previstos no número anterior são sancionados com coima de de 1 a 10 UC para pessoas singulares e de 10 a 20 UC para as pessoas coletivas.

Artigo 21.º

Processo a Seguir na Aplicação das Coimas

A instauração, instrução e decisão dos processos de contraordenação é da competência do Presidente da Câmara e far-se-á nos termos do presente regulamento, nos do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações e nos constantes do Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 22.º

Garantias Tributárias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da lei geral tributária e do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Legislação Subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Almada aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime geral das taxas das autarquias locais;
- b) O Regime financeiro das autarquias locais e das entidades inter-municipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 24.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação dos órgãos competentes nos termos da legislação em vigor.

Artigo 25.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços anterior ao presente, e todas as disposições constantes de regulamentos municipais em vigor nas matérias ora reguladas, que contrariem o presente regulamento.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

Artigo 27.º

Publicidade

1 — O projeto deste Regulamento, a Tabela de Taxas Municipais e Fundamentação Económico Financeira das taxas foi publicado através de edital n.º .../... na 2.ª série do *Diário da República* n.º ... de .../.../...

2 — Este Regulamento com a respetiva Tabela e a Fundamentação Económico Financeira das taxas foi publicado em edital no *Diário da República* n.º .../... de ...

3 — Este Regulamento, respetiva Tabela e Fundamentação Económico Financeira está disponível para consulta, em suporte papel, em todos os serviços de atendimento do Município, abertos ao público, e em suporte informático no endereço www.m-almada.pt.

Aprovado pela Assembleia Municipal em ... mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de ...

Pressupostos e Fundamentação Económica e Financeira das Taxas**I — Enquadramento geral**

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) particulariza no seu artigo 6.º que “1 — *As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: e) pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva*; Estão neste contexto os Mercados Municipais.

O mesmo diploma estipula a criação das taxas das autarquias locais por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo o qual deverá conter obrigatoriamente *a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local (n.º 2 do artigo 8.º).*

II — Pressupostos

Foram efetuados estudos de fundamentação económico-financeira das taxas de acordo com os capítulos da Tabela de Taxas.

Na fixação das taxas foram levados em conta os diversos custos inerentes às várias atividades, com a uniformização de critérios para os valores cobrados.

Foram considerados os tempos e os materiais necessários à prossecução das tarefas necessárias às atividades, de acordo com as informações dos serviços. Para além do custos diretos e indiretos necessários à atividade do serviço municipal, foi ponderado o benefício para o particular, a mais-valia da utilização de um bem do domínio público e o fator de incentivo/desincentivo em função do tempo e/ou área.

Foi apurado o custo/hora médio por categoria e por trabalhador:

Assistente operacional — 5,74
Assistente técnico — 8,39
Chefe divisão — 25,31
Coordenador técnico — 12,86
Diretor departamento — 29,21
Diretor municipal — 35,63
Educador de infância — 22,32
Encarregado geral operacional — 11,20
Encarregado operacional — 8,87
Fiscal municipal — 7,73
Informático — 14,59
Técnico superior — 15,04
Vereador — 27,69

Relativamente à utilização de viaturas considerou-se um consumo médio de 0,21/km, custo do gasóleo de 1,397€/l e custo médio das viaturas de 0,28€/km. As despesas com as deslocações foram calculadas com o valor fixado por portaria para 2015, 0,36€/km.

Foram considerados percursos médios de deslocação de 20km.

Serviços Administrativos e Serviços Diversos

As taxas de carácter administrativo apresentam-se sob a forma de licenças, averbamentos, 2.ªs vias, revalidações, alvarás, vistorias, certidões, alteração de horário, plantas e extratos de plantas.

A determinação do valor a pagar tem em conta os custos inerentes às atividades subjacentes a cada taxa.

Consideram-se os custos afetos às atividades, nomeadamente os custos com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Os averbamentos e revalidações correspondem a 50 % do valor da respetiva licença e as 2.ªs vias têm um agravamento de 300 % como desincentivo.

Tabela de taxas		Custo da atividade				Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016	
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal				Custo Total
1	Serviços administrativos:								
1.1	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela.	11,89	0,24			12,13	1,00	1,00	12,13

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
1.2	Licenciamento de recinto:							
1.2.1	Licenças de recinto — Por cada período ou fração de 30 dias	11,89	0,24		12,13	1,00	0,60	7,28
1.2.2	Vistoria de recinto	61,08	18,63		79,71	1,00	1,00	79,71
1.3	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	44,30	18,63		62,93	1,00	0,30	18,88
1.4	Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela	11,89	0,24		12,13	0,50	1,00	6,07
1.5	Rubrica em livros, processos e documentos — cada rubrica	1,40			1,40	1,00	0,15	0,21
1.6	Balcão do Empreendedor:							
1.6.1	Mera Comunicação Prévia	43,11	18,72		61,83	1,00	1,00	61,83
1.6.2	Autorização	58,25	18,72		76,97	1,00	1,00	76,97
1.6.3	Aos n.ºs 1.6.1 e 1.6.2 acrescem, sempre que aplicável, os valores das taxas respetivas das atividades específicas.							
1.6.4	Averbamento à autorização	58,25	18,72		76,97	0,50	1,00	38,49
1.7	Vistorias:							
1.7.1	A veículos	61,08	18,63		79,71	1,00	1,00	79,71
1.7.2	Outras não especialmente previstas nesta tabela	61,08	18,63		79,71	1,00	1,00	79,71
1.8	Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal	61,08	18,63		79,71	1,00	1,00	79,71
1.9	Afixação de editais de entidades estranhas ao Município	4,20	0,24		4,44	1,00	0,70	3,11
1.10	Buscas, por cada ano, excetuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:							
1.10.1	Aparecendo o objeto da busca	4,20	0,24		4,44	1,00	0,70	3,11
1.10.2	Não aparecendo o objeto da busca	4,20	0,24		4,44	0,50	0,70	1,55
1.11	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	4,20	0,24		4,44	1,00	0,70	3,11
1.12	Autenticação de documentos arquivados:							
1.12.1	Por cada autenticação	6,99	0,24		7,23	1,00	0,60	4,34
1.12.2	Acresce por cada lauda de positivo	6,99	0,24		7,23	1,00	0,24	1,74
1.13	Certidões:							
1.13.1	De teor:							
1.13.1.1	Não excedendo uma lauda	18,71	0,24		18,95	1,00	0,15	2,84
1.13.1.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	18,71	0,24		18,95	1,00	0,10	1,90
1.13.2	Narrativa:							
1.13.2.1	Não excedendo uma lauda	18,71	0,24		18,95	1,00	0,40	7,58
1.13.2.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	18,71	0,24		18,95	1,00	0,10	1,90
1.13.3	Certidões para efeitos de IMI — por cada fogo ou fração equivalente	18,71	0,24		18,95	1,00	1,00	18,95
1.14	Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos	11,89	0,24		12,13	1,00	3,00	36,39
1.17	Fornecimento de:							
1.17.1	Regulamento do PDM e planta de ordenamento	46,86	0,24		47,10	1,50	1,00	70,65
1.17.2	Extrato da planta da RAN e REN	46,86	0,24		47,10	1,50	1,00	70,65
1.17.3	Cópia da planta de síntese de alvará de loteamento	46,86	0,24		47,10	1,00	0,50	23,55
1.17.4	Extrato da planta de síntese de Planos Municipais de Ordenamento do Território	46,86	0,24		47,10	1,00	0,50	23,55
2	Serviços diversos:							
2.1	Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	4,20	1,84		6,04	0,50	3,00	9,06
2.2	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:							
2.2.1	Transferência de propriedade	11,89	0,24		12,13	5,00	1,00	60,65
2.3	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:							
2.3.1	Provas desportivas	11,89	0,24		12,13	1,00	1,00	12,13
2.4	Licença trienal para atividade de Guarda-noturno (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 01/07)	11,89	0,24		12,13	5,00	1,00	60,65
2.6	Licença para realização de acampamentos ocasionais — por dia	19,58	3,96		23,54	1,00	3,00	70,62
2.9	Licenciamento de Táxi:							
2.9.1	Licença do Táxi	124,65	23,96		148,61	1,00	1,00	148,61

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
2.9.2	Averbamento à Licença	124,65	23,96			148,61	0,50	1,00	74,31
2.11	Remoção de publicidade e outros — por dia ou fração	245,28	37,02			282,29	1,00	1,60	451,67

Fornecimento de cartografia topográfica e cartografia de ruído ambiente

A determinação das taxas de venda da cartografia digital para as diferentes escalas de venda foram calculadas, por hectare e consideram os Custos Diretos, Custos Indiretos, Amortizações e Investimentos.

Com base nos custos associados definiram-se as respetivas taxas de redução, uma vez que o fornecimento de cartografia digital do município pretende colmatar a necessidade desta informação nos agentes que operam no território.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
1.15	Fornecimento de cartografia topográfica:								
1.15.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:								
1.15.1.1	Por ha	64,36	28,38	1,50		94,24	1,00	0,20	19,16
1.15.1.2	Por folha (40 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	40,00	0,06	239,37
1.15.1.3	Do Concelho (7029 ha)	64,36	28,38	1,50		94,24	7.029,00	0,04	23.979,35
1.15.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:								
1.15.2.1	Escala 1:5000:								
1.15.2.1.1	Por folha	64,36	26,01	0,05		90,42	40,00	0,13	476,69
1.15.2.1.2	Do Concelho	64,36	26,01	0,05		90,42	7.029,00	0,00	1.906,69
1.15.2.2	Escala 1:10000:								
1.15.2.2.1	Por folha	64,36	25,99	0,04		90,39	40,00	0,08	285,99
1.15.2.2.2	Cartografia do Concelho	64,36	25,99	0,04		90,39	7.029,00	0,00	1.715,45
1.15.2.3	Escala 1:25000:								
1.15.2.3.1	Por folha	64,36	25,97	0,03		90,36	40,00	0,13	476,63
1.15.2.3.2	Do Concelho	64,36	25,97	0,03		90,36	7.029,00	0,00	2.381,78
1.15.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital — escala 1:5000:								
1.15.3.1	Almada (137 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	137,00	0,01	95,38
1.15.3.2	Cacilhas (107 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	107,00	0,01	95,78
1.15.3.3	Caparica (1101 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.101,00	0,00	477,85
1.15.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	2.298,00	0,00	664,91
1.15.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	146,00	0,01	95,05
1.15.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	1.064,00	0,01	663,83
1.15.3.7	Feijó (396 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	396,00	0,01	286,45
1.15.3.8	Laranjeiro (386 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	386,00	0,01	286,20
1.15.3.9	Pragal (228 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	228,00	0,01	191,73
1.15.3.10	Sobreira (591 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	591,00	0,01	331,32
1.15.3.11	Trafaria (575 ha)	64,36	26,01	0,05		90,42	575,00	0,01	332,75
1.15.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:								
1.15.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	64,36	219,85			284,21	1,00	0,37	103,74
1.15.5	Fornecimento em suporte papel:								
1.15.5.1	Impressão de cartografia vetorial em A0 e outros formatos, para todas as escalas — por cada impressão	64,36	10,07	1,50		75,93	1,00	0,06	4,66
1.15.5.2	Impressão de cartografia em formato raster A0, em qualquer escala — por cada impressão	64,36	220,06	1,50		285,92	1,00	0,04	10,38
1.15.6	Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos, será efetuado um desconto de 60 % sobre a cartografia em formato digital do Concelho, devendo.								
1.15.7	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projetos particulares no município será efetuado um desconto de 50 % sobre o fornecimento, sendo obrigatório o retorno da informação em supor.								
1.16	Fornecimento de cartografia de Ruído Ambiente do Concelho de Almada:								
1.16.1	Extrato da Carta de Ruído em suporte digital:								
1.16.1.1	Por ha	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,25	26,16
1.16.1.2	Por folha (40 ha)	76,94	4,34		23,35	104,63	40,00	0,08	334,82
1.16.2	Extrato da Carta de Ruído em papel:								
1.16.2.1	Impressão da cartografia da Carta de Ruído em todas as escalas — por cada impressão A4	76,94	4,34		23,35	104,63	1,00	0,06	6,28

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
1.16.3	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial do concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, será efetuado um desconto de 60 % sobre cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital.							
1.16.4	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia de Ruído Ambiente se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município será efetuado um desconto de 50 % sobre o fornecimento, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.							

Licença especial de ruído e ensaios e medições acústicas

A componente de fiscalização das atividades ruidosas é exercida, na câmara municipal de Almada, pela divisão de fiscalização municipal (DFM), tendo-se criado para o efeito o laboratório de ruído (LR).

Considerando as competências das câmaras municipais, como entidades licenciadoras e responsáveis pela autorização dos usos dos edifícios, a Câmara Municipal de Almada, adquiriu em janeiro de 2008, equipamento técnico (software para acústica de edifícios compatível com o sonómetro já existente, máquina de percussão normalizada e fonte de ruído aéreo omnidirecional), necessário para se proceder a verificação do cumprimento dos requisitos acústicos referidos no RRAE.

O Laboratório de Ruído está acreditado para a realização de todos os ensaios de medições efetuados no âmbito da verificação do cumprimento do RGR e RRAE.

O processo de acreditação incide exclusivamente sobre o âmbito do ruído ambiente — avaliação da incomodidade.

O cálculo da taxa a pagar pela licença especial de ruído e pelos ensaios e medições de ruído teve em consideração os recursos humanos afetos à atividade, as despesas com as deslocações necessárias e o custo de investimento, nomeadamente aquisição e manutenção do equipamento, software e amortizações.

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
2.7	Licença Especial de Ruído:							
2.7.1	Obras de Construção Civil, Até 30 dias (taxa fixa)	108,76	37,26		146,02	3,00	1,00	438,05
2.7.2	Competições Desportivas:							
2.7.2.1	Nacionais (por dia):							
2.7.2.1.1	Dias úteis	108,76	37,26		146,02	1,00	1,00	146,02
2.7.2.1.2	Fins de semana e feriados	108,76	37,26		146,02	1,25	1,00	182,52
2.7.2.2	Internacionais (por dia):							
2.7.2.2.1	Dias úteis	108,76	37,26		146,02	2,00	1,00	292,03
2.7.2.2.2	Fins de semana e feriados	108,76	37,26		146,02	2,50	1,00	365,04
2.7.3	Feiras e Mercados	108,76	37,26		146,02	1,00	1,00	146,02
2.7.4	Festas com música ao vivo/Concertos (por dia):							
2.7.4.1	Recintos abertos:							
2.7.4.1.1	Dias úteis	108,76	37,26		146,02	2,00	1,00	292,03
2.7.4.1.2	Fins de semana e feriados	108,76	37,26		146,02	2,00	1,25	365,04
2.7.4.2	Recintos fechados:							
2.7.4.2.1	Dias úteis	108,76	37,26		146,02	2,00	1,00	292,03
2.7.4.2.2	Fins de semana e feriados	108,76	37,26		146,02	2,00	0,95	277,43
2.7.5	Festas com música gravada/Concertos (por dia):							
2.7.5.1	Recintos abertos:							
2.7.5.1.1	Dias úteis	108,76	37,26		146,02	2,00	0,70	204,42
2.7.5.1.2	Fins de semana e feriados	108,76	37,26		146,02	2,00	0,90	262,83
2.7.5.2	Recintos fechados:							
2.7.5.2.1	Dias úteis	108,76	37,26		146,02	2,00	0,50	146,02
2.7.5.2.2	Fins de semana e feriados	108,76	37,26		146,02	2,00	0,65	189,82
2.7.6	Outros eventos	108,76	37,26		146,02	1,00	1,00	146,02
	<i>Nota.</i> — Ficam isentas das Taxas dos artigos 2.3, 2.6 e 2.7 as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas.							
2.8	Ensaio e medições acústicas:							
2.8.1	Durante o período normal de trabalho	205,10	37,02	5,20	247,32	1,00	1,00	247,32
2.8.2	Durante o período extraordinário de trabalho	205,10	37,02	5,20	247,32	1,00	1,50	370,98
2.8.3	Para medições a efetuar fora da área do Concelho acrescem as despesas a incorrer com a deslocação.							

Planos de Emergência Externos

A determinação da taxa dos Planos de Emergência Externos assenta em atualizações legais e conformação à legislação em vigor, decorre do Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho.

Foram considerados os custos de recursos humanos afetos às tarefas necessárias às atividades e os custos com o simulacro, com o plano de divulgação junto da população e afetação dos custos gerais de consumo.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
2.10	Planos de Emergência Externos (Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho):								
2.10.1	Plano de Emergência Externo de empresas	9.996,28	6.270,28		2.043,03	18.309,59	1,00	1,00	18.309,59
2.10.2	Revisão e atualização do PEE/empresas, por ano	9.996,28	6.270,28		2.043,03	18.309,59	0,33	1,00	6.042,16
2.10.3	Revisão e atualização do PEE/empresas decorrente de alteração de classificação de perigosidade das substâncias (artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho)	9.996,28	6.270,28		2.043,03	18.309,59	0,50	1,00	9.154,80

Publicidade

O Regulamento municipal sobre afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda rege o licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial e de propaganda.

A determinação da taxa assenta nos custos com a ocupação de espaço, com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
3	Publicidade:								
3.1	Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano, ou fração							Isento	
3.2	Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes, incluindo frisos integrados nos mesmos — por m² ou fração e por ano ou fração	31,04	48,63			79,67	1,00	1,00	79,67
3.2.1	Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios/reclamos luminosos e não entrem na sua medição — por metro linear ou fração e por ano ou fração	9,10	0,24			9,34	1,00	1,00	9,34
3.2.2	No caso dos painéis luminosos e/ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora a taxa será reduzida em 30 %.								
3.3	Licença para afixação de anúncio eletrónico e semelhante — por m² ou fração da área do dispositivo e por ano ou fração	31,86	78,63			110,49	1,00	1,00	110,49
3.4	Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano — por ano ou fração:								
3.4.1	Mupis, colunas e semelhantes — por m² ou fração	18,90	21,13			40,03	1,00	0,65	26,02
3.4.2	Abrigos — por m² ou fração	6,56	2,74			9,30	1,00	0,90	8,37
3.4.3	Sinalização económica, por cada indicação publicitária:								
3.4.3.1	Com ocupação de espaço público	18,90	21,13			40,03	1,00	0,65	26,02
3.4.3.2	Sem ocupação de espaço público	18,90	18,63			37,53	1,00	0,65	24,39
3.4.4	Outros:								
3.4.4.1	Com ocupação de espaço público	18,90	21,13			40,03	1,00	0,65	26,02
3.4.4.2	Sem ocupação de espaço público	18,90	18,63			37,53	1,00	0,65	24,39
3.5	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares — por cada e por ano ou fração:								
3.5.1	Com ocupação de espaço público	24,05	48,63			72,68	1,00	0,90	65,41
3.5.2	Sem ocupação de espaço público	20,18	18,63			38,81	1,00	1,00	38,81
3.6	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes — por m²:								
3.6.1	Com ocupação de espaço público:								
3.6.1.1	Por mês ou fração	9,80	21,13			30,93	1,00	0,50	15,46
3.6.1.2	Por ano ou fração	20,18	48,63			68,81	1,00	0,90	61,93

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
3.6.2	Sem ocupação de espaço público:								
3.6.2.1	Por mês ou fração	5,89	18,63			24,52	1,00	0,60	14,71
3.6.2.2	Por ano ou fração	16,24	18,63			34,87	1,00	0,95	33,12
3.7	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada:								
3.7.1	Toldos, guarda-ventos e semelhantes — por m ² ou fração	8,49	18,63			27,12	0,90	0,50	12,20
3.7.2	Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes — por unidade	8,49	18,63			27,12	0,90	0,50	12,20
3.8	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais — por m ² e por ano ou fração	55,50	48,63			104,13	1,00	1,00	104,13
3.9	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis — por dia ou fração	8,47	18,63			27,10	1,00	1,00	27,10
3.10	Licença para campanhas publicitárias de rua — por dia e local:								
3.10.1	Distribuição de panfletos	16,53	18,63			35,16	1,00	0,80	28,13
3.10.2	Distribuição de produtos	12,66	18,63			31,29	1,00	0,70	21,90
3.10.3	Degustação	12,66	18,63			31,29	1,00	0,70	21,90
3.10.4	Outras ações promocionais	10,73	18,63			29,36	1,00	0,70	20,55
3.11	Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis:								
3.11.1	Unidades móveis publicitárias — por m ² ou fração e por ano ou fração	4,64	18,63			23,27	1,00	1,00	23,27
3.11.2	Em transportes públicos ou particulares — por m ² , por anúncio ou fração e por ano ou fração	4,64	18,63			23,27	1,00	0,50	11,63
3.11.2.1	Quando alusivos à firma proprietária	4,64	18,63			23,27	1,00	0,40	9,31
3.12	Licença para emissão de publicidade sonora:								
3.12.1	Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade — por dia ou fração	11,09	0,24			11,33	1,00	1,00	11,33
3.13	Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais — por ano ou fração e por m ² :								
3.13.1	Equipamentos desportivos:								
3.13.1.1	Complexo Desportivo “Cidade de Almada” e Pista de Atletismo	73,41	30,24			103,65	1,00	2,00	207,30
3.13.1.2	Outras instalações	73,41	30,24			103,65	1,00	1,00	103,65
3.13.1.2.1	Equipamentos culturais	73,41	30,24			103,65	1,00	1,50	155,48
3.13.1.2.2	Instalações municipais	73,41	30,24			103,65	1,00	1,00	103,65
3.14	Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores — por m ² ou fração:								
3.14.1	Por mês ou fração	12,48	2,74			15,22	1,00	1,00	15,22
3.14.2	Por ano ou fração	16,28	30,24			46,52	1,00	1,00	46,52
3.15	Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público — por hora e local	31,86	100,24			132,10	1,00	1,00	132,10

Ocupação de Espaço Público

O licenciamento de ocupação de espaço público rege-se pelo regulamento municipal sobre ocupação de espaço público.

A determinação da taxa assenta nos custos com a ocupação de espaço, com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
4	Ocupação de espaço público:								
4.2	Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público:								
4.2.1	Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por m ² de área ou fração e por ano ou fração	11,09	21,13			32,22	1,00	1,00	32,22
4.2.2	Sanefa — por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração	11,09	21,13			32,22	0,20	1,00	6,44
4.2.3	Toldos — por m ² de área ou fração e por ano ou fração	11,09	21,13			32,22	0,25	1,00	8,05
4.2.4	Condutas para recolha de entulhos — por semana ou fração	11,09	21,13			32,22	0,02	1,00	0,62

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016	
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total				
4.2.5	Outras ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fração de projeção sobre o espaço público e por ano ou fração	11,09	21,13			32,22	1,00	1,00	32,22
4.3	Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:								
4.3.1	Circos — por m ² ou fração:								
4.3.1.1	Por semana	3,30	18,88			22,18	0,09	0,20	0,40
4.3.1.2	Por mês	3,30	18,88			22,18	0,30	0,30	2,00
4.3.2	Carroceis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias — por m ² ou fração:								
4.3.2.1	Por semana	3,30	18,88			22,18	0,30	1,00	6,65
4.3.2.2	Por mês	3,30	18,88			22,18	1,00	1,00	22,18
4.3.3	Quiosques de venda de produtos alimentares — por m ² ou fração e por mês:								
4.3.3.1	Venda de gelados	1,22	18,88			20,10	1,00	0,20	4,02
4.3.3.2	Outros produtos alimentares	1,22	18,88			20,10	1,20	0,20	4,82
4.3.4	Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos — por m ² ou fração:								
4.3.4.1	Por mês	1,22	18,88			20,10	1,00	0,20	4,02
4.3.4.2	Por ano	1,22	18,88			20,10	12,00	0,20	48,24
4.3.5	Guarda-ventos — por m ² de área ou fração e por mês ou fração	2,38	19,13			21,51	1,00	0,20	4,30
4.3.6	Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios — por m ² ou fração:								
4.3.6.1	Por ano	5,19	63,63			68,82	1,00	0,80	55,05
4.3.7	Esplanadas abertas — por m ² ou fração:								
4.3.7.1	Por mês	6,54	19,88			26,42	1,00	0,25	6,60
4.3.7.2	Por ano	6,54	33,63			40,17	1,20	1,00	48,20
4.3.8	Estrutura fixa ao solo ou inamovível de caráter duradouro, destinada a atividades económicas cujo procedimento de atribuição seja de iniciativa do Município, redução de 50 % da taxa dos números anteriores.								
4.3.9	Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:								
4.3.9.1	Por cada e por mês	6,54	18,85			25,39	1,00	0,60	15,23
4.3.9.2	Por cada e por ano	63,02	21,13			84,15	1,00	0,80	67,32
4.3.10	Veículos automóveis ou similares por m ² :								
4.3.10.1	Por dia	3,30				3,30	1,00	1,00	3,30
4.3.10.2	Por mês	99,00	18,73			117,73	1,00	0,70	82,41
4.3.11	Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos — por m ² ou fração de superfície de via pública e por dia (exceto para execução de obras de manutenção e conservação)	23,80	18,83			42,63	1,00	0,60	25,58
4.3.12	Andaimes (exceto para execução de obras de manutenção e conservação) — por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fração e por mês ou fração:								
4.3.12.1	Áreas urbanas consolidadas	3,30	18,73			22,03	0,80	0,50	8,81
4.3.12.2	Outras áreas	3,30	18,73			22,03	0,80	0,30	5,29
4.3.13	Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais — por m ² ou fração e por mês ou fração (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):								
4.3.13.1	Áreas urbanas consolidadas	3,30	18,73			22,03	0,80	0,50	8,81
4.3.13.2	Outras áreas	3,30	18,73			22,03	0,80	0,30	5,29
4.3.14	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano:								
4.3.14.1	Com diâmetro até 200 mm	6,54	18,83			25,37	1,00	1,00	25,37
4.3.14.2	Por diâmetro superior a 200 mm	6,54	18,83			25,37	1,00	1,20	30,44
4.3.15	Utilização de subsolo com tubos e condutas em infraestruturas de operadores de gás — por metro linear ou fração e por ano:								
4.3.15.1	Com diâmetro até 200 mm				0,90	0,90	1,00	1,00	0,90
4.3.15.2	Por diâmetro superior a 200 mm				1,10	1,10	1,00	1,00	1,10
4.3.16	Depósitos à superfície, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por ano	63,02	21,13			84,15	1,00	1,00	84,15
4.3.17	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por ano	63,02	21,13			84,15	1,00	0,60	50,49
4.3.18	Outras ocupações não previstas nos números anteriores — por m ² ou fração (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):								
4.3.18.1	Com construção:								
4.3.18.1.1	Por mês ou fração	3,30	18,83			22,13	1,00	0,50	11,07
4.3.18.1.2	Por ano	39,60	18,83			58,43	1,00	0,80	46,74

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
4.3.18.2	Sem construção:								
4.3.18.2.1	Por mês ou fração.....	3,30	18,83			22,13	0,90	0,24	4,78
4.3.18.2.2	Por ano.....	39,60	18,83			58,43	0,90	0,48	25,24
4.3.19	Utilização de infraestruturas de energia elétrica de Baixa Tensão para atividade diferente daquela:								
4.3.19.1	Apoios de suporte de cabos de energia elétrica em baixa tensão (postes, consolas e postaletes) — por unidade e por mês.....	3,30	18,67			21,97	0,10	1,00	2,20
4.3.19.2	Cabos condutores — por metro linear ou frações e por ano:								
4.3.19.2.1	Subterrâneos.....	3,30	18,67			21,97	0,10	1,00	2,20
4.3.19.2.2	Aéreos.....	3,30	18,67			21,97	0,10	1,20	2,64
4.3.20	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente de redes móveis de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais — por unidade por ano ou fração.....	3,30	18,88			22,17	180,00	1,00	3.991,29
4.4	Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:								
4.4.1	Bombas de carburantes líquidos — por cada carburante e por ano:								
4.4.1.1	Instaladas inteiramente na via pública.....	31,86	127,02			158,88	1,00	1,00	158,88
4.4.1.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular.....	31,86	127,02			158,88	1,00	2,70	428,97
4.4.1.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública.....	31,86	127,02			158,88	1,00	2,70	428,97
4.4.1.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.....	31,86	127,02			158,88	1,00	2,40	381,30
4.4.2	Bombas de ar ou água — por cada e por ano:								
4.4.2.1	Instaladas inteiramente na via pública.....	31,86	127,02			158,88	1,00	1,00	158,88
4.4.2.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular.....	31,86	127,02			158,88	1,00	1,00	158,88
4.4.2.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública.....	31,86	127,02			158,88	1,00	1,00	158,88
4.4.2.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.....	31,86	127,02			158,88	1,00	1,00	158,88
4.4.3	Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada e por ano.....	31,86	127,02			158,88	1,00	1,00	158,88
4.4.4	Tomadas — por cada e por ano:								
4.4.4.1	De ar, instaladas noutras bombas:								
4.4.4.1.1	Com compressor saliente na via pública.....	31,86	127,02			158,88	1,00	1,00	158,88
4.4.4.1.2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública.....	31,86	127,02			158,88	1,00	1,00	158,88
4.4.4.1.3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.....	31,86	127,02			158,88	1,00	1,00	158,88
4.4.4.2	De água, abastecendo na via pública.....	31,86	127,02			158,88	1,00	1,00	158,88

Mercados, Feiras e Similares

Com base nos custos gerais obtiveram-se as taxas de referência que no final se apresentam como proposta de taxas a aplicar.

O custo de ocupação por m² foi calculado através do apuramento dos investimentos e dos custos diretos e indiretos dos mercados. A taxa é determinada através da imputação do custo de ocupação por m² de acordo com a tipologia de utilização do espaço.

Propõe-se que as lojas sejam taxadas com valores diferenciados tendo em conta os possíveis horários de funcionamento e os custos

decorrentes dessa exploração na gestão do mercado e que as bancas sejam taxadas tendo em conta a área comercial média e a tipologia respetiva.

No caso do mercado abastecedor foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento para se chegar a uma taxa referência que será determinada através da imputação do custo de ocupação por m².

Nas feiras e similares foram apurados os custos gerais de manutenção e funcionamento do mercado de Levante.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
5	Mercados, feiras e similares:								
5.1	Emissão do título de ocupação — por ano ou fração:								
5.1.1	Ocupante:								
5.1.1.1	Inscrição e emissão do cartão de identificação, anual.....	4,20	1,84			6,04	0,70	1,00	4,23

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
5.1.1.2	Segunda via	4,20	1,84			6,04	0,50	3,00	9,06
5.1.2	Empregado e/ou colaboradores ou familiar do ocupante:								
5.1.2.1	Inscrição e emissão do cartão de identificação . . .	4,20	1,84			6,04	0,70	0,50	2,11
5.1.2.2	Segunda via	4,20	1,84			6,04	0,50	3,00	9,06
5.1.3	Descarregador	4,20	1,84			6,04	0,70	1,00	4,23
5.2	Venda por grosso:								
5.2.1	Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta — por m ² ou fração:								
5.2.1.1	Por dia	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	1,00	0,41
5.2.1.2	Por mês.	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,80	1,00	9,89
5.2.2	Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta — por m ² ou fração:								
5.2.2.1	Por dia	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	1,00	0,41
5.2.2.2	Por mês.	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	1,00	6,18
5.2.3	Ocupação — por volume e por dia — área coberta ou descoberta	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	1,00	0,41
5.2.4	Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo diretamente — por viatura e por mês:								
5.2.4.1	Em área descoberta	5,74	3,25	47,56	0,80	57,36	1,00	1,00	57,36
5.2.4.2	Em área coberta	5,74	3,25	47,56	0,80	57,36	1,00	1,70	97,51
5.3	Venda a retalho:								
5.3.1	Lojas — por m ² ou fração e por mês:								
5.3.1.1	Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado:								
5.3.1.1.1	Talhos, restauração e bebidas	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	1,00	12,36
5.3.1.1.2	Peixarias	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,95	11,74
5.3.1.1.3	Mercearias, charcutarias e frutarias	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,90	11,13
5.3.1.1.4	Floristas	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,70	8,65
5.3.1.1.5	Outros	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	1,00	0,60	7,42
5.3.1.2	Lojas fechadas para o exterior do mercado:								
5.3.1.2.1	Talhos, restauração e bebidas	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	1,00	6,18
5.3.1.2.2	Peixarias	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,95	5,87
5.3.1.2.3	Mercearias, charcutarias e frutarias	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,90	5,56
5.3.1.2.4	Floristas	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,70	4,33
5.3.1.2.5	Outros	5,74	3,25	2,56	0,80	12,36	0,50	0,60	3,71
5.3.2	Bancas de peixe — cada:								
5.3.2.1	Por dia	0,77	0,43	0,34	0,11	1,65	1,25	1,00	2,06
5.3.2.2	Por mês.	22,97	13,00	10,25	3,21	49,44	1,00	0,50	24,72
5.3.3	Bancas — cada:								
5.3.3.1	Por dia	0,77	0,43	0,34	0,11	1,65	1,25	0,50	1,03
5.3.3.2	Por mês.	22,97	13,00	10,25	3,21	49,44	1,00	0,30	14,83
5.3.4	Bancas com vitrina frigorífica — por mês:								
5.3.4.1	Vitrina frigorífica — propriedade particular	22,97	13,00	10,25	3,21	49,44	1,00	0,70	34,61
5.3.5	Lugares de terrado — por mês ou fração:								
5.3.5.1	Por dia	0,19	0,11		0,03	0,33	1,00	1,20	0,39
5.3.5.2	Por mês.	5,74	3,25		0,80	9,80	1,00	1,00	9,80
5.3.6	Ocupação em armazém — por volume e por dia	0,19	0,11	0,09	0,03	0,41	1,00	1,00	0,41
5.4	Venda em feiras e similares:								
5.4.1	Lugares formais — cada:								
5.4.1.1	Por mês.	4,50	8,84	0,44		13,77	1,50	1,00	20,66
5.4.1.2	Por ano	53,95	106,04	5,26		165,26	1,00	1,00	165,26
5.4.2	Lugares informais — por m ² :								
5.4.2.1	Por dia	0,15	0,29	0,01		0,45	1,00	1,00	0,45
5.4.2.2	Por mês.	4,50	8,84	0,44		13,77	1,00	1,00	13,77
5.5	Utilização de câmaras frigoríficas — por dia ou fração:								
5.5.1	Produtos hortícolas e frutícolas — por caixa ou volume		1,26			1,26	1,00	1,00	1,26
5.5.2	Peixe, carnes, miudezas e criação — por caixa ou volume		1,45			1,45	1,00	1,00	1,45
5.6	Utilização da instalação elétrica geral dos mercados — por cada e por mês:								
5.6.1	Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares		38,33			38,33	1,00	1,00	38,33
5.6.2	Serra elétrica		5,42			5,42	1,00	1,00	5,42

Higiene e Salubridade

Durante a época balnear a Câmara municipal de Almada assegura a limpeza diária das praias.

Para o cálculo da taxa a pagar foram identificados os custos diretos associados a esta atividade e os recursos humanos e os equipamentos envolvidos.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
6	Higiene e salubridade:								
6.1	Limpeza do areal de praias concessionadas — por época balnear:								
6.1.1	Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal)	3.721,50	220,00			3.941,50	0,50	0,15	295,61
6.1.2	Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos)	3.721,50	220,00			3.941,50	1,00	0,15	591,23
6.2	Remoção de entulhos — por saco (tipo Big-bag)	7,14	21,75			28,89	1,00	1,00	28,89

Cemitérios

Através da identificação dos custos associados à realização das tarefas necessárias à intervenção foi apurado o custo de cada inumação. Este valor serviu de referência para o cálculo das restantes taxas de outra natureza, através da aplicação de coeficientes que ponderam a afetação de recursos.

A ocupação de ossários é taxada tendo em consideração o custo de investimento da construção.

O forno crematório e cendrário, no Cemitério de Vale Flores, entrou em funcionamento em 2011. Para o cálculo da taxa foram apurados os custos com o equipamento, nomeadamente, o consumo de eletricidade, gás natural, metano, vigilância e limpeza e os custos com o investimento e recursos humanos envolvidos.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
7	Cemitérios:								
7.1	Inumações:								
7.1.1	Em sepulturas temporárias:								
7.1.1.1	Normais	11,52	17,50			29,02	1,00	1,00	29,02
7.1.1.2	Antipolvente e acelerador de decomposição de matéria orgânica.	11,52	22,50			34,02	1,00	1,15	39,12
7.1.2	Em sepulturas perpétuas:								
7.1.2.1	Caixão de madeira	11,52	17,50			29,02	1,00	1,20	34,83
7.1.2.2	Caixão de zinco	11,52	17,50			29,02	1,00	1,33	38,60
7.1.3	Em jazigos particulares:								
7.1.3.1	Térreos	11,52	17,50			29,02	1,00	1,45	42,08
7.1.3.2	Subterrâneos ou de capela	11,52	17,50			29,02	1,00	2,00	58,04
7.1.4	Em jazigos municipais e sua ocupação:								
7.1.4.1	Por período de um ano ou fração	11,52	17,50			29,02	1,00	1,00	29,02
7.1.4.2	Com caráter de perpetuidade	11,52	17,50			29,02	1,00	66,67	1.934,87
7.2	Crematório:								
7.2.1	Cremação:								
7.2.1.1	Residente no concelho	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	1,00	1,00	199,84
7.2.1.2	Não residente no concelho	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	1,00	2,00	399,68
7.2.2	Cremação de ossadas, fetos mortos e peças anatómicas:								
7.2.2.1	Existentes em cemitérios do município	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	0,50	0,70	69,94
7.2.2.2	Provenientes de quaisquer outros cemitérios.	30,87	27,18	45,99	95,80	199,84	1,00	0,70	139,89
7.3	Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério).	11,52	17,50			29,02	1,00	1,15	33,37
7.4	Trasladação dentro do Cemitério:								
7.4.1	Cinzas.	11,52	17,50			29,02	1,00	0,33	9,58
7.4.2	Ossadas	11,52	17,50			29,02	1,00	0,33	9,58
7.5	Ocupação de ossários municipais:								
7.5.1	Por cada período de um ano ou fração.	4,20		5,12		9,32	1,00	1,50	13,99
7.6	Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos:								
7.6.1	Ampliar e manter:								
7.6.1.1	Os primeiros 3 m ² ou fração	15,04	0,24	7,50		22,78	50,00	1,20	1.366,80
7.6.1.2	O 4.º e 5.º m ² — cada.	15,04	0,24	7,50		22,78	60,00	0,33	455,14
7.6.1.3	Cada m ² a mais ou fração.	15,04	0,24	7,50		22,78	100,00	0,33	758,57
7.6.1.4	A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.								

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
7.7	Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários, jazigos ou concessão de terrenos	4,20	0,24			4,44	1,00	1,00	4,44
7.8	Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpétuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara:								
7.8.1	Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos — por mês	11,89	0,24			12,13	5,00	1,00	60,65
7.8.2	Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpétua, incluindo lápides, floreiras, etc. — cada e por mês	11,89	0,24			12,13	4,00	1,00	48,52
7.8.3	Manutenção	11,89	0,24			12,13	1,00		Isento
7.9	Venda de flores no interior dos cemitérios:								
7.9.1	Por m ² ou fração e por mês	5,74	3,25			8,99	0,50	0,90	4,05
7.9.2	Por m ² ou fração e por ano	68,92	39,01			107,93	0,50	0,80	43,17

Obras Particulares/Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

Dentro deste capítulo, em regra, a determinação das taxas assenta nos custos com o investimento, com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
8	Obras particulares/operações de loteamento e obras de urbanização:								
8.1	Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada	32,50	19,59			52,09	1,00	1,00	52,09
8.2	Averbamentos de:								
8.2.1	Titularidade em processos, licenças e alvarás	11,89	0,24			12,13	1,00	1,00	12,13
8.2.2	Depósito de Ficha Técnica da Habitação	19,41	0,24			19,65	1,00	1,00	19,65
8.3	Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia:								
8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração.	62,25	4,80			67,05	1,00	1,00	67,05
8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo:								
8.3.2.1	Para habitação unifamiliar	62,25	4,80			67,05	1,00	1,00	67,05
8.3.2.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	62,25	4,80			67,05	1,00	1,00	67,05
8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo:								
8.3.3.1	Para habitação unifamiliar	62,25	4,80			67,05	1,00	1,00	67,05
8.3.3.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	62,25	4,80			67,05	1,00	1,00	67,05
8.4	Autorização de utilização:								
8.4.1	Por cada fogo e seus anexos.	11,19	0,24			11,43	1,00	1,00	11,43
8.4.2	Por cada 50 m ² ou fração de outros usos	11,19	0,24			11,43	1,00	1,00	11,43
8.5	Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização:								
8.5.1	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	30,58	18,63			49,21	2,00	1,00	98,43
8.5.2	Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço:								
8.5.2.1	Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço	225,60	18,63			244,23	1,00	1,00	244,23

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
8.5.2.2	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	180,48	18,63			199,11	1,00	1,00	199,11
8.5.2.3	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	270,72	18,63			289,35	1,00	1,00	289,35
8.5.2.4	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	270,72	18,63			289,35	1,00	1,00	289,35
8.5.2.5	Vistorias periódicas	270,72	18,63			289,35	1,00	1,00	289,35
8.5.2.6	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	270,72	18,63			289,35	1,00	1,00	289,35
8.5.2.7	Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade $\geq 0,520 \text{ m}^3$	270,72	18,63			289,35	1,00	1,00	289,35
8.5.2.8	Averbamentos.	270,72	18,63			289,35	1,00	1,00	289,35
8.6	Vistorias:								
8.6.1	Vistorias de demolição — por cada piso a demolir	270,72	18,63			289,35	1,00	0,50	144,67
8.6.2	Vistorias para autorização de utilização — por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	45,12	18,63			63,75	1,00	0,50	31,87
8.6.2.1	Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 5 vezes o valor definido em 8.6.2.								
8.6.3	Vistorias nos termos do n.º artigo 89.º e 90.º do RJUE	76,94	18,63			95,56	1,00	0,30	28,67
8.6.4	Vistorias para receção provisória e definitiva de obras de urbanização	107,02	18,63			125,64	1,00	1,00	125,64
8.6.5	Outras Vistorias e Relatórios Técnicos	107,02	18,63			125,64	1,00	1,00	125,64
8.6.6	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local)	67,68	18,63			86,31	1,00	1,00	86,31
8.7	Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos:								
8.7.1	Informações nos termos da alínea a) do artigo 110.º do RJUE	19,75	2,40			22,15	1,00	1,00	22,15
8.7.2	Informações nos termos da alínea b) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo	19,75	2,40			22,15	1,00	1,50	33,23
8.7.3	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1, do RJUE	70,99	4,80			75,79	1,20	1,00	90,94
8.7.4	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2, do RJUE	70,99	4,80			75,79	1,20	1,00	90,94
8.8	Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:								
8.8.1	Emissão de alvará de loteamento — por cada unidade de habitação ou cada 100 m ² ou fração de outras utilizações	24,66	4,80			29,46	1,00	1,00	29,46
8.8.2	Por cada aditamento ao alvará	24,66	4,80			29,46	1,00	0,50	14,73
8.8.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração.	24,66	4,80			29,46	1,00	0,80	23,57
8.8.4	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo	24,66	4,80			29,46	1,00	0,90	26,51
8.8.5	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo	24,66	4,80			29,46	1,00	1,00	29,46
8.9	Certidão de Destaque	30,96	23,19			54,15	2,00	1,00	108,30
8.10	Participação nos equipamentos coletivos locais em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro — por fogo			3.572,15		3.572,15	1,00	1,00	3.572,15
8.11	Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala, por cada fogo ou utilização equivalente			3.041,75		3.041,75	1,00	1,00	3.041,75
8.13	Comparticipação nas infraestruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m ²			55.900,00		55.900,00	1,00	1,00	55.900,00
8.14	Execução de obras de infraestruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada — por m ² de área de construção			107,17		107,17	1,00	1,00	107,17

Lugares de estacionamento em *deficit*

A taxa proposta para os lugares de estacionamento em *deficit* assenta no apuramento do custo médio de investimento por lugar de estacionamento, agregando os custos com o edifício, arranjos exteriores, instalações e equipamentos.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
8.15	Nos casos em que exista aumento da área de construção que gera <i>deficit</i> de estacionamento, haverá lugar à seguinte comparticipação por cada lugar de estacionamento.			10.000,00		10.000,00	1,00	1,00	10.000,00

Inspeções, reinspeções e selagem dos elevadores

Para o cálculo da taxa proposta para as inspeções, reinspeções e selagem dos elevadores contribuíram os custos associados à tarefa. Inclui os recursos humanos necessários, as deslocações e o serviço da empresa inspetora, de acordo com o contrato.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
8.16	Inspeções de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes:								
8.16.1	Inspeções periódicas ou extraordinárias	23,43	98,40			121,83	1,10	1,00	134,01
8.16.2	Reinspeções	11,72	73,80			85,52	1,10	1,00	94,07
8.16.3	Selagem e desselagem de elevadores.	11,72	73,80			85,52	1,10	1,00	94,07

Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Os municípios passaram a ter um papel reforçado no âmbito do licenciamento da atividade industrial com a primeira alteração ao Sistema da Indústria Responsável (SIR), Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, onde se estabelece a figura de atendimento digital assistido relativamente a todos os estabelecimentos industriais do universo SIR e a possibilidade de gestão das zonas empresariais responsáveis (ZER). O SIR estabelece os

procedimentos necessários ao acesso e exercício da atividade industrial, à instalação e exploração das ZER, bem como o processo de acreditação de entidades. É devida uma taxa única e de valor fixo por procedimento, cuja fórmula de cálculo será regulamentada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da modernização administrativa, da economia, do ambiente e da agricultura. A taxa irá incluir todas as licenças, autorizações, aprovações, pareceres, comunicações prévias com prazo, vistorias prévias, meras comunicações prévias e outros atos permissivos e não permissivos ou integrados no procedimento.

Tabela de taxas		Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
		Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
8.17	Taxas de Controlo no âmbito do SIR:								
8.17.1	Nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR), e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa única para cada um dos seguintes atos: [Taxa única calculada no quadro II do anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012 a ser regulamentada por Portaria dos membros do governo (artigo 80.º)]:								
8.17.1.1	Emissão de títulos digitais previstos no SIR				94,92	94,92	1,00	1,00	94,92
8.17.1.2	Alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos digitais previstos no SIR, excecionadas as atualizações decorrentes da realização de vistorias de conformidade para os efeitos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 36.º				94,92	94,92	1,00	1,00	94,92
8.17.1.3	Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição				94,92	94,92	1,00	1,00	94,92
8.17.1.4	Apreciação de pedidos de conversão em ZER				94,92	94,92	1,00	1,00	94,92
8.17.1.5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.				94,92	94,92	1,00	1,00	94,92

Taxa municipal de urbanização

A taxa municipal de urbanização referente à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais tem a sua fundamentação no estudo elaborado sobre os custos gerais de urbanização previstos para o horizonte temporal de 2018, considerando os valores do investimento já realizado e ainda não coberto pelas receitas

até 2014, ao qual acresce a projeção de novos investimentos até 2018. Consideramos os custos com Urbanização em 2 categorias:

Investimentos Gerais de incidência concelhia até 2018 — Aqueles que beneficiam a globalidade do concelho e serão imputados à totalidade do território;

QUADRO 1

Investimento não Comparticipado até 2018 Incluindo Investimento Anterior não Coberto pelas Receitas

	Até 2014	2015	2016	2017	2018	Total
Abastecimento de água	9.483.365	1.379.400	1.700.000	1.400.000	1.200.000	15.162.765
Drenagem Doméstica e Pluvial	13.272.787	3.207.000	1.400.000	500.000	500.000	18.879.787
Estrutura Verde	12.736.772	1.542.884	1.903.103	1.946.084	1.210.011	19.338.855
Rede Viária	9.714.573	1.347.968	990.000	990.000	490.000	13.532.541
Outros	33.947.792	1.603.991	1.326.938	1.174.320	1.162.287	39.215.328
<i>Total</i>	<i>79.155.290</i>	<i>9.081.243</i>	<i>7.320.041</i>	<i>6.010.404</i>	<i>4.562.298</i>	<i>106.129.277</i>

Investimentos Locais até 2018 — Os que beneficiam apenas determinados espaços concelhios, que serão imputados zona a zona;

QUADRO 2

Investimento não Comparticipado até 2018 Incluindo Investimento Anterior não Coberto pelas Receitas

	Até 2014	2015	2016	2017	2018	Total
Abastecimento de água	956.060	509.700	6.470.000	1.800.000	0	9.735.760
Drenagem Doméstica e Pluvial	3.339.590	3.463.402	1.460.000	897.500	0	9.160.492
Estrutura Verde	580.584	502.464	335.000	0	0	1.418.047
Rede Viária	1.950.319	0	0	0	0	1.950.319
Outros	655.410	0	0	0	0	655.410
<i>Total</i>	<i>7.481.963</i>	<i>4.475.566</i>	<i>8.265.000</i>	<i>2.697.500</i>	<i>0</i>	<i>22.920.028</i>

Ocupação Urbana Prevista

A partir da informação do INE sobre a população residente no Concelho de Almada em 2011 e da previsão de população a instalar (horizonte 2018) calculamos a população a instalar. Para essa população a instalar calcula-se uma média de 34 m² por pessoa de área bruta de construção (ABC). Chegamos assim à *potencial* área bruta de construção por “unop”, isto é à área que pode determinar as receitas de urbanização.

Custos Gerais de Urbanização por m²

Afetando os Custos Gerais de Urbanização à Ocupação prevista por UNOP apuram-se os Custos gerais de urbanização por m² de cada UNOP, da seguinte forma:

Custo geral de urbanização de incidência concelhia (*cguiconcelhia*): Apurado o total de investimentos de incidência concelhia divide-se pela população a instalar no concelho no horizonte 2018 e pela área bruta de construção (ABC), obtendo-se o *cguiconcelhia* por m².

Custo geral de urbanização de incidência local (*cguilocal*): no caso de investimentos de incidência local esses valores são afetados às respetivas unop tendo em conta a população a instalar nessa unop e pela área bruta de construção (ABC), obtendo-se o *cguilocal* por m².

Encargos por Habitante, por m² e por UNOP

Tipo de investimento	UNOPs														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
CGUILocal/Hab.	723	312	1.682	642	1.725	948	824	590	506	13	169	3	2	506	518
CGUIConcelhia/Hab.	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397	2.397
CGUILocal/m ²	21	9	49	19	50	28	24	17	15	0	5	0	0	15	15
CGUIConcelhia/m²	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52	69,52
TOTAL CGU/Hab.	3.120	2.710	4.080	3.039	4.122	3.346	3.222	2.987	2.903	2.410	2.566	2.400	2.399	2.904	2.915
TOTAL CGU/m²	90,48	78,58	118,31	88,12	119,56	97,04	93,43	86,62	84,19	69,90	74,43	69,60	69,58	84,20	84,54

Apurado o quadro previsional de investimentos até 2018 é apurado o valor de *cgu/m²* de € 69,52 (tendo em conta os custos de incidência concelhia) que será o valor de taxa máximo a aplicar.

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
8.12	Taxa municipal de urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais — por m ² de área de construção para habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, armazéns, estacionamento, arrecadações e similares, incluindo varandas:							
8.12.1	Por m ² de área de construção para habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, armazéns, estacionamento, arrecadações e similares, incluindo varandas:							
8.12.1.1	UNOP 1 — Almada Nascente		69,52		69,52	0,85	1,00	59,09
8.12.1.2	UNOP 2 — Laranjeiro		69,52		69,52	0,85	1,00	59,09
8.12.1.3	UNOP 3 — Almada Poente		69,52		69,52	0,85	1,00	59,09
8.12.1.4	UNOP 4 — Vale Mourelos		69,52		69,52	0,80	1,00	55,62
8.12.1.5	UNOP 5 — Monte de Caparica		69,52		69,52	0,85	1,00	59,09
8.12.1.6	UNOP 6 — Pera, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria		69,52		69,52	0,80	1,00	55,62
8.12.1.7	UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, exceto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria		69,52		69,52	0,85	1,00	59,09
8.12.1.8	UNOP 8 — Funchalinho		69,52		69,52	0,85	1,00	59,09
8.12.1.9	UNOP 9 — Capuchos		69,52		69,52	0,85	1,00	59,09
8.12.1.10	UNOP 10 — Charneca de Caparica		69,52		69,52	0,80	1,00	55,62
8.12.1.11	UNOP 11 — Sobreda/Vales		69,52		69,52	0,80	1,00	55,62
8.12.1.12	UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala		69,52		69,52	0,80	1,00	55,62
8.12.1.13	UNOP 13 — Matas		69,52		69,52	0,80	1,00	55,62
8.12.1.14	UNOP 14 — Aroeira		69,52		69,52	0,80	1,00	55,62
8.12.2	Por m ² de construção para empreendimentos turísticos e por m ² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,20 ao valor base definido em 8.12.1, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e turístico do concelho.							
8.12.3	Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Polo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madan Parque) e em edificações destinadas a Indústrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA — isento, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e sustentável do concelho.							
8.12.4	Nas operações urbanísticas em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, para além de 8.12.1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido em 8.12.1 em função da área edificável no lote.							
8.12.5	Quando haja aumento de área de construção contabilizável para efeitos de aplicação do índice urbanístico — por m ² de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido em 8.12.1.							
8.12.5.1	Em edifícios unifamiliares — por m ² de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7,0 ao valor base definido em 8.12.1.							
8.12.5.2	Por cada m ² de aumento de área destinada a estacionamento, arrumos, arrecadações e similares, exceto quando afetos às frações e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50 % da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido em 8.12.1.							
8.12.6	Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização — por cada m ² de área útil da fração sujeita a mudança de uso:							

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
8.12.6.1	De habitação, indústria e armazéns para comércio, serviços e equipamentos privados, nas UNOP's 1, 2 e 7, exceto as áreas urbanas consolidadas da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projetos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1.							
8.12.6.2	De estacionamento, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1, acrescido do valor de 10.000,00€ por cada fração de 30 m ² da área a sujeitar a mudança de uso.							
8.12.6.3	De arrecadações e similares para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1.							
8.12.6.4	Outras operações materiais do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,5 ao valor base definido em 8.12.1, por m ² de solo utilizado.							
8.12.7	Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana previstos no RUMA, o valor da taxa é o correspondente ao previsto em 8.12.1, não incluindo as áreas de edificação existentes, registadas na respetiva conservatória do Registo Predial.							

Serviço Veterinário

A determinação da taxa relativa a vistorias assenta nos custos afetos às atividades, nomeadamente os custos com a elaboração de documentos e impressão, com as deslocações necessárias e os custos de recursos humanos no atendimento, na análise e elaboração de informação técnica.

Tabela de taxas	Custo da atividade					Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Taxa 2016
	Mão-de-obra	FSE	Investimento	Custos indiretos com pessoal	Custo Total			
9	Serviço veterinário:							
9.1	Segurança Alimentar:							
9.1.1	Vistorias a veículos de transporte de géneros alimentícios ou unidades móveis ou amovíveis de comércio não sedentário de géneros alimentícios							
	61,08	18,63			79,71	0,50	1,00	39,86
9.1.2	Vistorias a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares							
	61,08	18,63			79,71	0,75	1,00	59,78

Tabela de taxas		Taxa 2016
1	Serviços administrativos	
1.1	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	12,13
1.2	Licenciamento de recinto:	
1.2.1	Licenças de recinto — por cada período ou fração de 30 dias	7,28
1.2.2	Vistoria de recinto	79,71
1.3	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	18,88
1.4	Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela	6,07
1.5	Rubrica em livros, processos e documentos — cada rubrica	0,21
1.6	Balcão do Empreendedor:	
1.6.1	Mera Comunicação Prévia	61,83
1.6.2	Autorização	76,97
1.6.3	Aos n.ºs 1.6.1 e 1.6.2 acrescem, sempre que aplicável, os valores das taxas respetivas das atividades específicas	
1.6.4	Averbamento à autorização	38,49
1.7	Vistorias:	
1.7.1	A veículos	79,71

Tabela de taxas		Taxa 2016
1.7.2	Outras não especialmente previstas nesta tabela	79,71
1.8	Vistoria complementar para instalação de estabelecimento sujeito a alvará municipal	79,71
1.9	Afixação de editais de entidades estranhas ao Município	3,11
1.10	Buscas, por cada ano, excetuando-se o do pedido ou aquele que expressamente se indique:	
1.10.1	Aparecendo o objeto da busca	3,11
1.10.2	Não aparecendo o objeto da busca	1,55
1.11	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada folha	3,11
1.12	Autenticação de documentos arquivados:	
1.12.1	Por cada autenticação	4,34
1.12.2	Acresce por cada lauda de positivo	1,74
1.13	Certidões:	
1.13.1	De teor:	
1.13.1.1	Não excedendo uma lauda	2,84
1.13.1.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	1,9
1.13.2	Narrativa:	
1.13.2.1	Não excedendo uma lauda	7,58
1.13.2.2	Por cada lauda além da 1.ª ainda que incompleta	1,9
1.13.3	Certidões para efeitos de IMI — por cada fogo ou fração equivalente	18,95
1.14	Segundas vias de Alvarás, Licenças e outros documentos	36,39
1.15	Fornecimento de cartografia topográfica:	
1.15.1	Cartografia de base comum em suporte digital à escala 1/1000:	
1.15.1.1	Por ha	19,16
1.15.1.2	Por folha (40 ha)	239,37
1.15.1.3	Do Concelho (7029 ha)	23.979,35
1.15.2	Cartografia generalizada em suporte digital — cobertura fotográfica 2003:	
1.15.2.1	Escala 1:5000:	
1.15.2.1.1	Por folha	476,69
1.15.2.1.2	Do Concelho	1.906,69
1.15.2.2	Escala 1:10000:	
1.15.2.2.1	Por folha	285,99
1.15.2.2.2	Cartografia do Concelho	1.715,45
1.15.2.3	Escala 1:25000:	
1.15.2.3.1	Por folha	476,63
1.15.2.3.2	Do Concelho	2.381,78
1.15.3	Plantas do Concelho, por freguesias, em suporte digital — escala 1:5000:	
1.15.3.1	Almada (137 ha)	95,38
1.15.3.2	Cacilhas (107 ha)	95,78
1.15.3.3	Caparica (1101 ha)	477,85
1.15.3.4	Charneca de Caparica (2298 ha)	664,91
1.15.3.5	Cova da Piedade (146 ha)	95,05
1.15.3.6	Costa de Caparica (1064 ha)	663,83
1.15.3.7	Feijó (396 ha)	286,45
1.15.3.8	Laranjeiro (386 ha)	286,2
1.15.3.9	Pragal (228 ha)	191,73
1.15.3.10	Sobreira (591 ha)	331,32
1.15.3.11	Trafaria (575 ha)	332,75
1.15.4	Ortofotomapas em suporte digital — cobertura fotográfica 2003 — escala 1:10000:	
1.15.4.1	Folha completa (área = 2500 ha)	103,74
1.15.5	Fornecimento em suporte papel:	
1.15.5.1	Impressão de cartografia vetorial em A0 e outros formatos, para todas as escalas — por cada impressão	4,66
1.15.5.2	Impressão de cartografia em formato raster A0, em qualquer escala — por cada impressão	10,38
1.15.6	Para as instituições de ensino credenciadas ou estudantes, e outras instituições da Administração Central, bem como da existência de protocolos específicos, será efetuado um desconto de 60 % sobre a cartografia em formato digital do Concelho, devendo.	
1.15.7	Para os particulares e empresas, cuja utilização da cartografia se destina à apresentação de Loteamentos e projetos particulares no município, será efetuado um desconto de 50 % sobre o fornecimento, sendo obrigatório o retorno da informação em supor.	
1.16	Fornecimento de cartografia de Ruído Ambiente do Concelho de Almada:	
1.16.1	Extrato da Carta de Ruído em suporte digital:	
1.16.1.1	Por ha	26,16
1.16.1.2	Por folha (40 ha)	334,82
1.16.2	Extrato da Carta de Ruído em papel:	
1.16.2.1	Impressão da cartografia da Carta de Ruído em todas as escalas — por cada impressão A4	6,28
1.16.3	Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a área territorial do concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, será efetuado um desconto de 60 % sobre cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital	
1.16.4	Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia de Ruído Ambiente se destine à apresentação de loteamentos e projetos particulares no Município, será efetuado um desconto de 50 % sobre o fornecimento, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.	
1.17	Fornecimento de:	
1.17.1	Regulamento do PDM e planta de ordenamento	70,65
1.17.2	Extrato da planta da RAN e REN	70,65
1.17.3	Cópia da planta de síntese de alvará de loteamento	23,55
1.17.4	Extrato da planta de síntese de Planos Municipais de Ordenamento do Território	23,55

Tabela de taxas		Taxa 2016
2	Serviços diversos	
2.1	Emissão de segundas vias de licenças de condução de Ciclomotores, Motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas	9,06
2.2	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
2.2.1	Transferência de propriedade	60,65
2.3	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
2.3.1	Provas desportivas	12,13
2.4	Licença trienal para atividade de Guarda-noturno (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 01/07)	60,65
2.6	Licença para realização de acampamentos ocasionais — por dia	70,62
2.7	Licença Especial de Ruído:	
2.7.1	Obras de Construção Civil, Até 30 dias (taxa fixa)	438,05
2.7.2	Competições Desportivas:	
2.7.2.1	Nacionais (por dia):	
2.7.2.1.1	Dias úteis	146,02
2.7.2.1.2	Fins de semana e feriados	182,52
2.7.2.2	Internacionais (por dia):	
2.7.2.2.1	Dias úteis	292,03
2.7.2.2.2	Fins de semana e feriados	365,04
2.7.3	Feiras e Mercados	146,02
2.7.4	Festas com música ao vivo/Concertos (por dia):	
2.7.4.1	Recintos abertos:	
2.7.4.1.1	Dias úteis	292,03
2.7.4.1.2	Fins de semana e feriados	365,04
2.7.4.2	Recintos fechados:	
2.7.4.2.1	Dias úteis	292,03
2.7.4.2.2	Fins de semana e feriados	277,43
2.7.5	Festas com música gravada/Concertos (por dia):	
2.7.5.1	Recintos abertos:	
2.7.5.1.1	Dias úteis	204,42
2.7.5.1.2	Fins de semana e feriados	262,83
2.7.5.2	Recintos fechados:	
2.7.5.2.1	Dias úteis	146,02
2.7.5.2.2	Fins de semana e feriados	189,82
2.7.6	Outros eventos	146,02
	<i>Nota.</i> — Ficam isentas das Taxas dos artigos 2.3, 2.6 e 2.7 as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, associações privadas sem fins lucrativos, instituições de solidariedade social e cooperativas.	
2.8	Ensaio e medições acústicas:	
2.8.1	Durante o período normal de trabalho	247,32
2.8.2	Durante o período extraordinário de trabalho	370,98
2.8.3	Para medições a efetuar fora da área do Concelho acrescem as despesas a incorrer com a deslocação:	
2.9	Licenciamento de Táxi:	
2.9.1	Licença do Táxi	148,61
2.9.2	Averbamento à Licença	74,31
2.10	Planos de Emergência Externos (Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho):	
2.10.1	Plano de Emergência Externo de empresas	18.309,59
2.10.2	Revisão e atualização do PEE/empresas — por ano	6.042,16
2.10.3	Revisão e atualização do PEE/empresas decorrente de alteração de classificação de perigosidade das substâncias (artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho)	9.154,80
2.11	Remoção de publicidade e outros — por dia ou fração	451,67
3	Publicidade	
3.1	Licença para afixação de placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano, ou fração	Isento
3.2	Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos — por m² ou fração e por ano ou fração	79,67
3.2.1	Licença para afixação de frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios/reclamos luminosos e não entrem na sua medição — por metro linear ou fração e por ano ou fração	9,34
3.2.2	No caso de os painéis luminosos e/ou iluminados apresentarem uma alternativa energética economizadora a taxa será reduzida em 30 %.	
3.3	Licença para afixação de anúncio eletrónico e semelhante — por m² ou fração da área do dispositivo e por ano ou fração	110,49
3.4	Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento urbano — por ano ou fração:	
3.4.1	Mupis, colunas e semelhantes — por m² ou fração	26,02
3.4.2	Abrigos — por m² ou fração	8,37
3.4.3	Sinalização económica, por cada indicação publicitária:	
3.4.3.1	Com ocupação de espaço público	26,02
3.4.3.2	Sem ocupação de espaço público	24,39
3.4.4	Outros:	
3.4.4.1	Com ocupação de espaço público	26,02
3.4.4.2	Sem ocupação de espaço público	24,39
3.5	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em bandeirolas e similares — por cada e por ano ou fração:	
3.5.1	Com ocupação de espaço público	65,41
3.5.2	Sem ocupação de espaço público	38,81

Tabela de taxas		Taxa 2016
3.6	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes — por m ² :	
3.6.1	Com ocupação de espaço público:	
3.6.1.1	Por mês ou fração	15,46
3.6.1.2	Por ano ou fração	61,93
3.6.2	Sem ocupação de espaço público:	
3.6.2.1	Por mês ou fração	14,71
3.6.2.2	Por ano ou fração	33,12
3.7	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanada:	
3.7.1	Toldos, guarda-ventos e semelhantes — por m ² ou fração	12,2
3.7.2	Cadeiras, mesas, guarda-sóis e semelhantes — por unidade	12,2
3.8	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em pilares publicitários e instalações especiais — por m ² e por ano ou fração	104,13
3.9	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em balões e semelhantes, insufláveis — por dia ou fração	27,1
3.10	Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local:	
3.10.1	Distribuição de panfletos	28,13
3.10.2	Distribuição de produtos	21,9
3.10.3	Degustação	21,9
3.10.4	Outras ações promocionais	20,55
3.11	Licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis:	
3.11.1	Unidades móveis publicitárias — por m ² ou fração e por ano ou fração	23,27
3.11.2	Em transportes públicos ou particulares — por m ² , por anúncio ou fração e por ano ou fração	11,63
3.11.2.1	Quando alusivos à firma proprietária	9,31
3.12	Licença para emissão de publicidade sonora:	
3.12.1	Aparelhos emitindo no espaço público ou para o espaço público com fins de publicidade — por dia ou fração	11,33
3.13	Licença para afixação ou inscrição de publicidade estática no interior de edifícios ou instalações municipais — por ano ou fração e por m ² :	
3.13.1	Equipamentos desportivos:	
3.13.1.1	Complexo Desportivo “Cidade de Almada” e Pista de Atletismo	207,3
3.13.1.2	Outras instalações	103,65
3.13.1.2.1	Equipamentos culturais	155,48
3.13.1.2.2	Instalações municipais	103,65
3.14	Licença para afixação ou inscrição de publicidade não prevista nos artigos anteriores — por m ² ou fração:	
3.14.1	Por mês ou fração	15,22
3.14.2	Por ano ou fração	46,52
3.15	Licença para filmagens ou sessão fotográfica em espaço público — por hora e local	132,1
4	Ocupação de espaço público	
4.2	Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público:	
4.2.1	Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por m ² de área ou fração e por ano ou fração	32,22
4.2.2	Saneia — por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração	6,44
4.2.3	Toldos — por m ² de área ou fração e por ano ou fração	8,05
4.2.4	Conduitas para recolha de entulhos — por semana ou fração	0,62
4.2.5	Outras ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fração de projeção sobre o espaço público e por ano ou fração	32,22
4.3	Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:	
4.3.1	Circos — por m ² ou fração:	
4.3.1.1	Por semana	0,4
4.3.1.2	Por mês	2
4.3.2	Carroceis e pistas de automóveis e outras instalações provisórias — por m ² ou fração:	
4.3.2.1	Por semana	6,65
4.3.2.2	Por mês	22,18
4.3.3	Quiosques de venda de produtos alimentares — por m ² ou fração e por mês:	
4.3.3.1	Venda de gelados	4,02
4.3.3.2	Outros produtos alimentares	4,82
4.3.4	Quiosque de venda, exposição e divulgação de outros produtos — por m ² ou fração:	
4.3.4.1	Por mês	4,02
4.3.4.2	Por ano	48,24
4.3.5	Guarda-ventos — por m ² de área ou fração e por mês ou fração	4,3
4.3.6	Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis não integradas nos edifícios — por m ² ou fração:	
4.3.6.1	Por ano	55,05
4.3.7	Esplanadas abertas — por m ² ou fração:	
4.3.7.1	Por mês	6,6
4.3.7.2	Por ano	48,2
4.3.8	Estrutura fixa ao solo ou inamovível de caráter duradouro, destinada a atividades económicas cujo procedimento de atribuição seja de iniciativa do Município, redução de 50 % da taxa dos números anteriores.	
4.3.9	Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de gelados e semelhantes:	
4.3.9.1	Por cada e por mês	15,23
4.3.9.2	Por cada e por ano	67,32
4.3.10	Veículos automóveis ou similares — por m ² :	
4.3.10.1	Por dia	3,3
4.3.10.2	Por mês	82,41
4.3.11	Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais ou outros equipamentos — por m ² ou fração de superfície de via pública e por dia (exceto para execução de obras de manutenção e conservação)	25,58
4.3.12	Andaimes (exceto para execução de obras de manutenção e conservação) — por andar ou pavimento a que correspondem, por metro linear ou fração e por mês ou fração:	
4.3.12.1	Áreas urbanas consolidadas	8,81

Tabela de taxas		Taxa 2016
4.3.12.2	Outras áreas	5,29
4.3.13	Estaleiros, caldeiras, amassadouros, contentores e depósitos de entulho ou de materiais — por m ² ou fração e por mês ou fração (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):	
4.3.13.1	Áreas urbanas consolidadas	8,81
4.3.13.2	Outras áreas	5,29
4.3.14	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano:	
4.3.14.1	Com diâmetro até 200 mm.	25,37
4.3.14.2	Por diâmetro superior a 200 mm	30,44
4.3.15	Utilização de subsolo com tubos e condutas em infraestruturas de operadores de gás — por metro linear ou fração e por ano:	
4.3.15.1	Com diâmetro até 200 mm.	0,9
4.3.15.2	Por diâmetro superior a 200 mm	1,1
4.3.16	Depósitos à superfície, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por ano	84,15
4.3.17	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ ou fração e por ano	50,49
4.3.18	Outras ocupações não previstas nos números anteriores — por m ² ou fração (exceto para execução de obras de manutenção e conservação):	
4.3.18.1	Com construção:	
4.3.18.1.1	Por mês ou fração	11,07
4.3.18.1.2	Por ano	46,74
4.3.18.2	Sem construção:	
4.3.18.2.1	Por mês ou fração	4,78
4.3.18.2.2	Por ano	25,24
4.3.19	Utilização de infraestruturas de energia elétrica de Baixa Tensão para atividade diferente daquela:	
4.3.19.1	Apoios de suporte de cabos de energia elétrica em baixa tensão (postes, consolas e posteletes) — por unidade e por mês	2,2
4.3.19.2	Cabos condutores — por metro linear ou frações e por ano:	
4.3.19.2.1	Subterrâneos	2,2
4.3.19.2.2	Aéreos	2,64
4.3.20	Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente de redes móveis de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais — por unidade por ano ou fração	3.991,29
4.4	Licença para instalação de bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:	
4.4.1	Bombas de carburantes líquidos — por cada carburante e por ano:	
4.4.1.1	Instaladas inteiramente na via pública	158,88
4.4.1.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	428,97
4.4.1.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	428,97
4.4.1.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	381,3
4.4.2	Bombas de ar ou água — por cada e por ano:	
4.4.2.1	Instaladas inteiramente na via pública	158,88
4.4.2.2	Instaladas na via pública mas com depósitos em propriedade particular	158,88
4.4.2.3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	158,88
4.4.2.4	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	158,88
4.4.3	Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada e por ano	158,88
4.4.4	Tomadas — por cada e por ano:	
4.4.4.1	De ar, instaladas noutras bombas:	
4.4.4.1.1	Com compressor saliente na via pública	158,88
4.4.4.1.2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	158,88
4.4.4.1.3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	158,88
4.4.4.2	De água, abastecendo na via pública	158,88
5	Mercados, feiras e similares	
5.1	Emissão do título de ocupação — por ano ou fração:	
5.1.1	Ocupante:	
5.1.1.1	Inscrição e emissão do cartão de identificação, anual	4,23
5.1.1.2	Segunda via	9,06
5.1.2	Empregado e/ou colaboradores ou familiar do ocupante:	
5.1.2.1	Inscrição e emissão do cartão de identificação	2,11
5.1.2.2	Segunda via	9,06
5.1.3	Descarregador	4,23
5.2	Venda por grosso:	
5.2.1	Produtos hortícolas e frutícolas em área coberta — por m ² ou fração:	
5.2.1.1	Por dia	0,41
5.2.1.2	Por mês	9,89
5.2.2	Produtos hortícolas e frutícolas em área descoberta — por m ² ou fração:	
5.2.2.1	Por dia	0,41
5.2.2.2	Por mês	6,18
5.2.3	Ocupação por volume e por dia — área coberta ou descoberta	0,41
5.2.4	Em viaturas nos parques ou na área descoberta, vendendo diretamente — por viatura e por mês:	
5.2.4.1	Em área descoberta	57,36
5.2.4.2	Em área coberta	97,51
5.3	Venda a retalho:	
5.3.1	Lojas — por m ² ou fração e por mês:	
5.3.1.1	Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado:	
5.3.1.1.1	Talhos, restauração e bebidas	12,36
5.3.1.1.2	Peixarias	11,74
5.3.1.1.3	Mercearias, charcutarias e frutarias	11,13

Tabela de taxas		Taxa 2016
5.3.1.1.4	Floristas	8,65
5.3.1.1.5	Outros	7,42
5.3.1.2	Lojas fechadas para o exterior do mercado:	
5.3.1.2.1	Talhos, restauração e bebidas	6,18
5.3.1.2.2	Peixarias	5,87
5.3.1.2.3	Mercearias, charcutarias e frutarias	5,56
5.3.1.2.4	Floristas	4,33
5.3.1.2.5	Outros	3,71
5.3.2	Bancas de peixe — cada:	
5.3.2.1	Por dia	2,06
5.3.2.2	Por mês	24,72
5.3.3	Bancas — cada:	
5.3.3.1	Por dia	1,03
5.3.3.2	Por mês	14,83
5.3.4	Bancas com vitrina frigorífica — por mês:	
5.3.4.1	Vitrina frigorífica — propriedade particular	34,61
5.3.5	Lugares de terrado — por mês ou fração:	
5.3.5.1	Por dia	0,39
5.3.5.2	Por mês	9,8
5.3.6	Ocupação em armazém — por volume e por dia	0,41
5.4	Venda em feiras e similares:	
5.4.1	Lugares formais — cada:	
5.4.1.1	Por mês	20,66
5.4.1.2	Por ano	165,26
5.4.2	Lugares informais — por m²:	
5.4.2.1	Por dia	0,45
5.4.2.2	Por mês	13,77
5.5	Utilização de câmaras frigoríficas — por dia ou fração:	
5.5.1	Produtos hortícolas e frutícolas — por caixa ou volume	1,26
5.5.2	Peixe, carnes, miudezas e criação — por caixa ou volume	1,45
5.6	Utilização da instalação elétrica geral dos mercados — por cada e por mês:	
5.6.1	Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares	38,33
5.6.2	Serra elétrica	5,42
6	Higiene e salubridade	
6.1	Limpeza do areal de praias concessionadas — por época balnear:	
6.1.1	Ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal)	295,61
6.1.2	Não ligadas à rede de abastecimento público de água (limpeza do areal e recolha de resíduos sólidos domésticos)	591,23
6.2	Remoção de entulhos — por saco (tipo Big-bag)	28,89
7	Cemitérios	
7.1	Inumações:	
7.1.1	Em sepulturas temporárias:	
7.1.1.1	Normais	29,02
7.1.1.2	Antipolvente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	39,12
7.1.2	Em sepulturas perpétuas:	
7.1.2.1	Caixão de madeira	34,83
7.1.2.2	Caixão de zinco	38,6
7.1.3	Em jazigos particulares:	
7.1.3.1	Térreos	42,08
7.1.3.2	Subterrâneos ou de capela	58,04
7.1.4	Em jazigos municipais e sua ocupação:	
7.1.4.1	Por período de um ano ou fração	29,02
7.1.4.2	Com caráter de perpetuidade	1.934,87
7.2	Creatório:	
7.2.1	Cremação:	
7.2.1.1	Residente no concelho	199,84
7.2.1.2	Não residente no concelho	399,68
7.2.2	Cremação de ossadas, fetos mortos e peças anatómicas:	
7.2.2.1	Existentes em cemitérios do município	69,94
7.2.2.2	Provenientes de quaisquer outros cemitérios	139,89
7.3	Exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério)	33,37
7.4	Trasladação dentro do Cemitério:	
7.4.1	Cinzas	9,58
7.4.2	Ossadas	9,58
7.5	Ocupação de ossários municipais:	
7.5.1	Por cada período de um ano ou fração	13,99
7.6	Concessão de terrenos para ampliar e manter jazigos:	
7.6.1	Ampliar e manter:	
7.6.1.1	Os primeiros 3 m² ou fração	1.366,80
7.6.1.2	O 4.º e 5.º m² — cada	455,14
7.6.1.3	Cada m² a mais ou fração	758,57
7.6.1.4	A ampliação de jazigos já existentes será taxada pelo valor que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.	

Tabela de taxas		Taxa 2016
7.7	Averbamentos de transferência de titularidade do direito de ocupação de sepulturas ou ossários, jazigos ou concessão de terrenos.	4,44
7.8	Licenças de obras em jazigos e sepulturas perpétuas e prorrogação de prazo de execução de obras determinadas pela Câmara:	
7.8.1	Reconstrução, ampliação e modificação de jazigos — por mês	60,65
7.8.2	Revestimento em cantaria ou mármore de sepultura perpetua, incluindo lápides, floreiras, etc. — cada e por mês	48,52
7.8.3	Manutenção	Isento
7.9	Venda de flores no interior dos cemitérios:	
7.9.1	Por m ² ou fração e por mês	4,05
7.9.2	Por m ² ou fração e por ano	43,17
8	Obras particulares/operações de loteamento e obras de urbanização	
8.1	Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada	52,09
8.2	Averbamentos de:	
8.2.1	Titularidade em processos, licenças e alvarás	12,13
8.2.2	Depósito de Ficha Técnica da Habitação	19,65
8.3	Licença de construção e admissão de Comunicação Prévia:	
8.3.1	Por cada período de 22 dias úteis ou fração	67,05
8.3.2	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo:	
8.3.2.1	Para habitação unifamiliar	67,05
8.3.2.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	67,05
8.3.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo:	
8.3.3.1	Para habitação unifamiliar	67,05
8.3.3.2	Para habitação plurifamiliar e outros usos	67,05
8.4	Autorização de utilização:	
8.4.1	Por cada fogo e seus anexos	11,43
8.4.2	Por cada 50 m ² ou fração de outros usos	11,43
8.5	Procedimentos Especiais de Licenciamento ou Autorização:	
8.5.1	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	98,43
8.5.2	Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço:	
8.5.2.1	Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço.	244,23
8.5.2.2	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	199,11
8.5.2.3	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	289,35
8.5.2.4	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	289,35
8.5.2.5	Vistorias periódicas	289,35
8.5.2.6	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	289,35
8.5.2.7	Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade ≥ 0,520 m ³	289,35
8.5.2.8	Averbamentos	289,35
8.6	Vistorias:	
8.6.1	Vistorias de demolição — por cada piso a demolir	144,67
8.6.2	Vistorias para autorização de utilização — por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	31,87
8.6.2.1	Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente, ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado 5 vezes o valor definido em 8.6.2.	
8.6.3	Vistorias nos termos do n.º artigo 89.º e 90.º do RJUE	28,67
8.6.4	Vistorias para receção provisória e definitiva de obras de urbanização	125,64
8.6.5	Outras Vistorias e Relatórios Técnicos	125,64
8.6.6	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local)	86,31
8.7	Informações Prévias e Informações sobre o estado e andamento de processos:	
8.7.1	Informações nos termos da alínea a) do artigo 110.º do RJUE	22,15
8.7.2	Informações nos termos da alínea b) do artigo 110.º do RJUE, quando não requeridas pelo titular do processo	33,23
8.7.3	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1, do RJUE	90,94
8.7.4	Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2, do RJUE	90,94
8.8	Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:	
8.8.1	Emissão de alvará de loteamento — por cada unidade de habitação ou cada 100 m ² ou fração de outras utilizações	29,46
8.8.2	Por cada aditamento ao alvará	14,73
8.8.3	Por cada período de 22 dias úteis ou fração	23,57
8.8.4	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 1.ª prorrogação do prazo	26,51
8.8.5	Por cada período de 22 dias úteis ou fração de 2.ª prorrogação do prazo	29,46
8.9	Certidão de Destaque	108,3
8.10	Participação nos equipamentos coletivos locais em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, por fogo	3.572,15
8.11	Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cávala — por cada fogo ou utilização equivalente	3.041,75
8.12	Taxa municipal de urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais — por m ² de área de construção para habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, armazéns, estacionamento, arrecadações e similares, incluindo varandas:	
8.12.1	Por m ² de área de construção para habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, armazéns, estacionamento, arrecadações e similares, incluindo varandas:	
8.12.1.1	UNOP 1 — Almada Nascente	59,09
8.12.1.2	UNOP 2 — Laranjeiro	59,09
8.12.1.3	UNOP 3 — Almada Poente	59,09

Tabela de taxas		Taxa 2016
8.12.1.4	UNOP 4 — Vale Mourelos	55,62
8.12.1.5	UNOP 5 — Monte de Caparica	59,09
8.12.1.6	UNOP 6 — Pera, mais áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria	55,62
8.12.1.7	UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, exceto as áreas urbanas consolidadas da Freguesia da Trafaria	59,09
8.12.1.8	UNOP 8 — Funchalinho	59,09
8.12.1.9	UNOP 9 — Capuchos	59,09
8.12.1.10	UNOP 10 — Charneca de Caparica	55,62
8.12.1.11	UNOP 11 — Sobreda/Vales	55,62
8.12.1.12	UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala	55,62
8.12.1.13	UNOP 13 — Matas	55,62
8.12.1.14	UNOP 14 — Aroeira	55,62
8.12.2	Por m ² de construção para empreendimentos turísticos e por m ² de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,20 ao valor base definido em 8.12.1, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e turístico do concelho.	
8.12.3	Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Polo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madam Parque) e em edificações destinadas a Indústrias de Base Tecnológica localizadas em espaços I&D (Investigação e Desenvolvimento) previstos no PDMA — isento, visando o incentivo ao desenvolvimento económico e sustentável do concelho.	
8.12.4	Nas operações urbanísticas em áreas em que as infraestruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, para além de 8.12.1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido em 8.12.1 em função da área edificável no lote.	
8.12.5	Quando haja aumento de área de construção contabilizável para efeitos de aplicação do índice urbanístico, por m ² de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14,0 ao valor base definido em 8.12.1.	
8.12.5.1	Em edifícios unifamiliares, por m ² de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7,0 ao valor base definido em 8.12.1.	
8.12.5.2	Por cada m ² de aumento de área destinada a estacionamento, arrumos, arrecadações e similares, exceto quando afetos às frações e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50 % da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido em 8.12.1.	
8.12.6	Alteração ao uso fixado na licença ou autorização de utilização, por cada m ² de área útil da fração sujeita a mudança de uso:	
8.12.6.1	De habitação, indústria e armazéns para comércio, serviços e equipamentos privados, nas UNOP's 1, 2 e 7, exceto as áreas urbanas consolidadas da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projetos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1.	
8.12.6.2	De estacionamento, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1, acrescido do valor de 10.000,00€ por cada fração de 30 m ² da área a sujeitar a mudança de uso.	
8.12.6.3	De arrecadações e similares para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 2,0 ao valor base definido em 8.12.1.	
8.12.6.4	Outras operações materiais do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,5 ao valor base definido em 8.12.1, por m ² de solo utilizado.	
8.12.7	Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana previstos no RUMA, o valor da taxa é o correspondente ao previsto em 8.12.1, não incluindo as áreas de edificação existentes, registadas na respetiva conservatória do Registo Predial.	
8.13	Comparticipação nas infraestruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5.000 m ² .	55.900,00
8.14	Execução de obras de infraestruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por m ² de área de construção.	107,17
8.15	Nos casos em que exista aumento da área de construção que gera <i>deficit</i> de estacionamento, haverá lugar à seguinte participação por cada lugar de estacionamento	10.000,00
8.16	Inspeções de ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
8.16.1	Inspeções periódicas ou extraordinárias	134,01
8.16.2	Reinspeções	94,07
8.16.3	Selagem e desselagem de elevadores.	94,07
8.17	Taxas de Controlo no âmbito do SIR:	
8.17.1	Nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR), e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa única para cada um dos seguintes atos [Taxa única calculada no quadro II do anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012 a ser regulamentada por Portaria dos membros do governo (artigo 80.º)]:	
8.17.1.1	Emissão de títulos digitais previstos no SIR	94,92
8.17.1.2	Alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos digitais previstos no SIR, excecionadas as atualizações decorrentes da realização de vistorias de conformidade para os efeitos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 36.º	94,92
8.17.1.3	Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	94,92
8.17.1.4	Apreciação de pedidos de conversão em ZER.	94,92
8.17.1.5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	94,92
9	Serviço veterinário	
9.1	Segurança Alimentar:	
9.1.1	Vistorias a veículos de transporte de géneros alimentícios ou unidades móveis ou amovíveis de comércio não sedentário de géneros alimentícios	39,86
9.1.2	Vistorias a estabelecimentos de comércio de produtos alimentares	59,78

* Às taxas constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor.